



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 246

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1972

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB Nº 852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Ivanildo Buarque de Gama, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Ivan Bezerra Scala, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 823, de 1-4-68. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 881, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Maria Auxiliadora Lopes de Menezes, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da dispensa de Myriam das Graças Carvalho de Vasconcelos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 863, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Edir Ramos, para exercer os encargos de Auxiliar da Portaria da Secretaria Executiva desta Superintendência, na vaga decorrente do falecimento de Sebastião de Souza, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-68, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA SUNAB Nº 864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Emanuel Lima Vasconcelos, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Honório Nunes Soeiro, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos da Assistente da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 387, de 8-5-70, publicada no *Diário Oficial da União* de 13-5-70. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Wadi Dahas Rossy, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Emanuel Lima Vasconcelos, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 451, de 6-6-72, publicada no *Diário Oficial da União* em 19-6-72. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

PORTARIA SUNAB Nº 866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II,

do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Nelson Gontran Maia Guimarães, para exercer os encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular (CADEP) da Delegacia desta Superintendência no Estado do Pará, na vaga decorrente da dispensa de Wadi Dahas Rossy, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUNAB nº 392, de 23-11-71, ficando, em consequência, dispensado dos da Secretário do Delegado, da mesma Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 158, de 23-2-72, publicada no *Diário Oficial da União* de 29-2-72. — *Glauco Carvalho*, Superintendente.

Delegacia na Bahia

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1972

A Delegada da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 41 — Designar Ruth Maria Lima Homem, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.014.877, do Quadro de Pessoal da SUNAB, para substituir o Diretor da Divisão de Fiscalização, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. — *Myriam Barradas*, Delegada.

Nº 42 — Dispensar Djalma Barros de Sá, Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula número 2.109.005, do Quadro de Pessoal da SUNAB, dos encargos-feitos pela Portaria DEBA/Nº 6, de 27-8-71, publicada no *Diário Oficial da União* de 9-11-71 e BIF nº 7, de 19-11-71. — *Myriam Barradas*, Delegada.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 533, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei

Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Estatístico, nível "8-A", Jorge dos Santos Rocha, para substituir o Chefe da Seção de Estatística, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 534, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, inciso III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Joaquim França dos Santos, matrícula no IPASE número 2.342.541, no cargo de Fiscal Arrecadador, nível "8", do Quadro de Pessoal desta SUDEPE. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

PORTARIA Nº 539, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar o Professor Newton Castagnoli para Executor do Convênio celebrado entre a SUDEPE e a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, através do Instituto Isolado da Coordenação do Ensino Superior do Estado de São Paulo, visando a construção de um Laboratório de Piscicultura, em Jaboticabal, no Estado de São Paulo. — *João Cláudio Dantas Campos*, Superintendente.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 535, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13-6-72, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Supepe nº 05.674-71, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 603, de 17-9-71, que concedeu registro à embarcação pesqueira "Royo Maru", de propriedade da "Companhia de Pesca Norte do Brasil — COPESBRA, com sede à rua Gama e Melo nº 22, 1º andar, João Pessoa, Estado da Paraíba, em virtude da transferência de propriedade para

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES**DIÁRIO OFICIAL****SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou esmerilhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 60,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 108,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

chegue em vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

a firma "Brasil Atlantic S. A. — Indústria e Comércio da Pesca, sediada no Km 394 da Rodovia Presidente Dutra, Guarulhos, Estado de São Paulo. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA N.º 536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13-6-72, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe n.º 09.647-72, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Iemanjá", de propriedade da firma Conservas Coqueiro S. A., estabelecida à Rua São

Jorge n.ºs 95-195, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA N.º 537, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13-6-72, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe n.º 10.032-72, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Mar e Lua", de propriedade do Armador de Pesca Joaquim Rodrigues Chrystello, residente à rua General Câmara, n.º 98,

sobrado, Praia do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA N.º 538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13-6-72, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe n.º 10.033-72, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28-2-67, combinado com o artigo 13 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Viola Malo", de propriedade da Empresa de Pesca Viola Malo Ltda., estabelecida à rua Horácio Loureiro, sem número Vito-

ria, Estado do Espírito Santo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA N.º 546, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Art. 1º Fica revigorada a Portaria n.º 681, de 28 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1968.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a de n.º 468, de 8 de novembro de 1972. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE****RESOLUÇÃO N.º 4.176 - BAÍA DE TODOS OS SANTOS - NAVEGAÇÃO AUXILIAR**

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOPTAR as tabelas constantes dos anexos I e VI para a navegação auxiliar nos portos de Salvador e de Aratu, no terminal marítimo Almirante Alves Câmara (TEMADRE) e

demais localidades situadas no Recôncavo da Baía de Todos os Santos, bem como no tráfego de passageiros;

b) REVOGAR a Resolução n.º 3995.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAM de 18.12.1972 - Processo F-72/5868).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972.

CARLOS COORDENADOR DE MELLO
Superintendente

A N E X O I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES EM USO NOS TERMINAIS E NO PERÍMETRO DOS PORTOS DE
 ILHÉUS, DO MALHADO E NOS TERMINAIS PRIVATIVOS, INCLUSIVE TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE GONÇALVES
 (TEGON)

(a que se refere a Resolução nº 4.177)

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	PELO USO DE UM (1) REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP Cr\$	DE 601 a 1.600 HP Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:		
1.1 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO, incluindo movimento ao largo. Cada movimento distinto, por hora ou fração, baseado sobre a Tonelagem Bruta de Registro (TBR):		
NAVIOS:		
De - até 2.000 TBR	276,00	287,00
De 2.001 até 3.500 TBR	310,00	356,00
De 3.501 até 5.000 TBR	333,00	391,00
De 5.001 até 10.000 TBR	368,00	437,00
De 10.001 até 20.000 TBR	495,00	621,00
De 20.001 até 30.000 TBR	621,00	793,00
De 30.001 até 40.000 TBR	793,00	966,00
De 40.001 até 50.000 TBR	920,00	1.115,00
De 50.001 em diante TBR	1.046,00	1.242,00
Excedendo o limite de 1 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, será cobrado o adicional de 20% (vinte por cento).		
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:		
2.1 - VIRADA DE BORDO DENTRO DO QUEBRA-MAR AO LONGO DO CAIS - Excedendo a faina de 1 (uma) hora e vinte minutos, será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento)	575,00	730,00
2.2 - MOVIMENTAÇÕES:		
2.2.1 - Do fundeadouro ao cais, inclusive atracação ou vice-versa (navio sem propulsão própria):		
Primeira hora ou fração da primeira hora	805,00	1.207,00
Por hora suplementar ou fração	402,00	603,00
2.2.2 - Desatracação e atracação ao largo do cais:		
Primeira hora ou fração da primeira hora	810,00	1.219,00
Por hora suplementar ou fração	408,00	612,00
2.2.3 - Movimentação na área portuária de pequenas embarcações, inclusive alvarengas, chatas e saveiros (por unidade de embarcação rebocada):		
Primeira hora ou fração da primeira hora	150,00	299,00
Por hora suplementar ou fração	75,00	115,00
2.3 - DESENCALHES DE NAVIOS:		
Por hora ou fração	816,00	943,00
2.4 - HORAS DE ESPERA OU DESISTÊNCIA: (rebocador aguardando ordens à disposição e/ou desistência):		
Por hora ou fração	138,00	150,00
2.5 - REBOCADOR ESCOTEIRO:		
Por hora ou fração	391,00	460,00
2.6 - CÁPREAS E DRAGAS - (rebocando ou à disposição):		
Primeira hora ou fração da primeira hora	345,00	414,00
Hora suplementar ou fração	172,00	172,00

3.0 - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;
- 3.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 3.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- 3.4 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha;
- 3.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo dessa TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio.

A N E X O II

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES EM USO NO
TERMINAL MARÍTIMO ALMIRANTE ALVES CÂMARA (TEMADRE)
(a que se refere a Resolução nº 4.176)

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	CR\$
1.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO (Por movimento, para dois rebocadores)	
NAVIOS:	
De - até 5.000 TBR	1.038,00
De 5.001 até 20.000 TBR	1.817,00
De 20.001 em diante TBR	2.076,00
2.0 - REBOQUE DE NAVIOS (Por rebocador)	
Primeira hora ou fração da primeira hora .	599,00
Por hora suplementar ou fração	300,00
3.0 - REBOCADOR ESCOTEIRO NA ENTRADA DA BARRA - Para condução de práticos, tripulantes, etc... (Por rebocador):	
Primeira hora ou fração da primeira hora .	1.071,00
Por hora suplementar ou fração	257,00

4.0 - OBSERVAÇÕES:

- 4.1 - Os preços constantes desta tabela serão aplicados unicamente aos navios que se originam ou se destinam ao TEMADRE;
- 4.2 - Os preços não previstos no Anexo nº II, serão os constantes do Anexo nº I;
- 4.3 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;
- 4.4 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor, salvo se houver decisão administrativa em contrário;
- 4.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo dessa TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio.

A N E X O III

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ALVARENGAS, CHATAS,
OU SAVEIROS EM USO NOS TERMINAIS E NO PERÍMETRO DOS PORTOS DE SAU-
VADOI, DE ARATU E NO RECONCAVO DA BAÍA DE TODOS OS SANTOS.

(a que se refere a Resolução nº 4.176)

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	VALOR CR\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - CARGA GERAL	
1.1.1 - Por tonelada de capacidade total de embarcação (TPB)	
Por 24 (vinte e quatro) horas ou fração	2,00
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:	
2.1 - TRANSPORTE DE GRANÉIS LÍQUIDOS (óleos vegetais)	
2.1.1 - Alvarengagem, incluindo entrega e bombeamento, para uma operação de duração até 4 (quatro) dias corridos	
Cada tonelada ou fração	14,00
2.1.2 - Por período de 24 horas, ultrapassando o tempo de operação 4 (quatro) dias referido no item 2.1.1	
Cada tonelada ou fração	2,80
3.0 - OBSERVAÇÕES:	
3.1 - O armador ou empresa proprietária das alvarengas, chatas ou saveiros, deverá oferecer as condições de proteção e segurança para perfeita integridade de carga confiada aos seus cuidados;	
3.2 - Os preços dos serviços não previstos, inclusive bombeamento para terceiros, serão acordados entre as partes interessadas;	
3.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.	

ANEXO Nº IV

RECÔNCAVO BALANO

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE LANCHAS PARA TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS, CARGAS COMERCIAIS E BAGAGENS
(a que se refere a Resolução nº 4.176)

1.0 - PASSAGEIROS

EM: Cr\$

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA:	ESCALAS	PREÇO ÚNICO
JAGUARIPE	ITAPARICA MUTÁ CAÇÕES MATARANDIBA CATU CACHA FREGOS	5,50
MARAGOGIPE	B. DE PARAGUAÇU SÃO ROQUE ALAMÃO SALAMINA	5,50
ITAPARICA	GAMELEIRA PORTO DE SANTOS MANGUINHOS AMOREIRAS	4,00
SALINAS BOM JESUS	MADRE DE DEUS	4,00
BOM DESPACHO	DIRETO	2,50

2.0 - CARGAS COMERCIAIS

EM: Cr\$

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA:	LIMITES	VALORES
MARAGOGIPE JAGUARIPE E ESCALAS	Carga até 20 kg Carga de 21 a 60 kg Carga de 61 a 100 kg Acima de 100 kg, por quilo excedente	0,80 1,73 3,50 0,17
SÃO ROQUE	Carga até 20 kg Carga de 21 a 60 kg Carga de 61 a 100 kg Acima de 100 kg, por quilo excedente	0,80 1,40 2,75 0,17
ITAPARICA SALINAS BOM JESUS E ESCALAS	Carga até 20 kg Carga de 21 a 60 kg Carga de 61 a 100 kg Acima de 100 kg, por quilo excedente	0,80 1,20 2,30 0,17

3.0 - BAGAGENS

LINHAS DE NAVEGAÇÃO DE SALVADOR PARA:	TIPOS	VALORES
MARAGOGIPE JAGUARIPE, COM ESCALAS	Bagagem acompanhada até 20 kg Bagagem acompanhada de 21 a 60 kg Bagagem acompanhada de 61 a 100 kg Veículos motorizados ou não até 20 kg Veículos motorizados ou não de 21 a 100 kg	ISENTA 2,55 4,85 4,85 7,40
SÃO ROQUE	Bagagem acompanhada até 20 kg Bagagem acompanhada de 21 a 60 kg Bagagem acompanhada de 61 a 100 kg Veículos motorizados ou não até 20 kg Veículos motorizados ou não de 21 a 100 kg	ISENTA 2,20 4,40 4,40 6,60

4.0 - OBSERVAÇÕES:

- 4.1 - Aos domingos e feriados os preços constantes do item 1.0 serão majorados em 100% (cem por cento);
- 4.2 - Nos valores constantes do item 1.0 já está incluído o percentual de Quota de Previdência (QP);
- 4.3 - No item 2.0 será cobrado o percentual de 8% (oito por cento), a título de QP;
- 4.4 - O item 3.0 está isento de QP (babagem acompanhada).

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DE ALUGUEL DE LANCHAS NO PORTO DE SALVADOR (BA)

(a que se refere a Resolução nº 4.176)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Lancha a motor no trecho compreendido entre o Farol de Santo Antonio da Barra e a Bóia Norte do Banco da Panela - (Por viagem redonda).	70,00
1.2 - Lancha a motor para navios no ancoradouro interno - (Por viagem redonda)	60,00
1.3 - Lancha a motor, quando conduzindo tambores ou material pesado para navios ao largo - (Por viagem redonda)	170,00

2.0 - OBSERVAÇÕES:

2.1 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira à sábado de 00:00 horas às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

2.2 - ESPERA:

Por hora ou fração, será cobrado o valor de C\$ 15,00 (quinze cruzeiros), após o período de 1 (uma) hora;

2.3 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;

2.4 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS NA

BAÍA DE TODOS OS SANTOS (BA)

(a que se refere a Resolução nº 4.176)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - TRANSPORTE DE:	
1.1 - VEÍCULOS DE CARGA:	
De 3.001 t até 3.000 t	19,00
De 4.001 t até 4.000 t	20,00
De 5.001 t até 5.000 t	21,00
De 6.001 t até 6.000 t	22,00
De 7.001 t até 7.000 t	23,00
De 8.001 t até 8.000 t	24,00
De 9.001 t até 9.000 t	25,00
De 10.001 t até 10.000 t	25,50
De 11.001 t até 11.000 t	26,50
De 12.001 t até 12.000 t	27,50
De 13.001 t até 13.000 t	28,00
De 14.001 t até 14.000 t	29,00
De 15.001 t até 15.000 t	30,00
De 16.001 t até 16.000 t	31,00
De 17.001 t até 17.000 t	32,00
De 18.001 t até 18.000 t	33,00
De 19.001 t até 19.000 t	34,00
De 20.001 t até 20.000 t	35,00
De 21.001 t até 21.000 t	36,00
De 22.001 t até 22.000 t	37,00
De 23.001 t até 23.000 t	38,00
De 24.001 t até 24.000 t	39,00
De 25.001 t até 25.000 t	39,50
De 26.001 t até 26.000 t	40,50
De 27.001 t até 27.000 t	41,50
De 28.001 t até 28.000 t	42,00
De 29.001 t até 29.000 t	43,00
De 30.001 t até 30.000 t	44,00

DISCRIMINAÇÃO	C\$
De 30.001 t até 31.000 t	45,00
De 31.001 t até 32.000 t	46,00
De 32.001 t até 33.000 t	47,00
De 33.001 t até 34.000 t	48,00
De 34.001 t até 35.000 t	49,00
De 35.001 t até 36.000 t	50,00
De 36.001 t até 37.000 t	51,00
De 37.001 t até 38.000 t	52,00
De 38.001 t até 39.000 t	53,00
De 39.001 t até 40.000 t	53,50
De 40.001 t até 41.000 t	54,50
De 41.001 t até 42.000 t	55,50
De 42.001 t até 43.000 t	56,00
De 43.001 t até 44.000 t	57,00
De 44.001 t até 45.000 t	58,00
1.2 - VEÍCULOS DE PASSEIO:	
De - até 1.000 t	15,00
De 1001 t até 1.500 t	16,00
Mais de 1.501 t	17,00
1.3 - VEÍCULOS ESPECIAIS:	
Ambulância	20,00
Micro Ônibus	25,00
Ônibus	30,00

2.0 - OBSERVAÇÕES:

2.1 - Nos preços constantes da presente tabela estão incluídas as taxas portuárias, o adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, a quota de previdência e o seguro;

2.2 - Para os reboques em geral, serão aplicados fretes iguais aos do veículo principal;

2.3 - Para as cargas que se projetarem além das dimensões do veículo deverá ser cobrada uma sobretaxa de 40% (quarenta por cento), sempre que essas projeções ultrapassarem 50 cm (inclusive) da largura ou do comprimento do veículo.

RESOLUÇÃO Nº 4.177 - PORTOS DE ILHÉUS E DO MALHADO - NAVEGAÇÃO AUXILIAR (BA).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

a) ADOTAR as tabelas, constantes dos anexos I e II, para a navegação auxiliar nos portos de Ilhéus (BA), do Malhado (BA) e terminais privativos ou não nas áreas adjacentes daqueles portos;

b) REVOGAR a Resolução nº 3994.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18.12.1972 - Processo F-72/5868).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE REBOCADORES EM USO NOS TERMINAIS E PERÍMETRO DOS PORTOS DE SALVADOR, DE ARATU E NO RECONCAVO DA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS

(a que se refere a Resolução nº 4.176)

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	DE 200 a 600 HP Cr\$	DE 601 a 1.600 HP Cr\$
REBOCAGEM EM GERAL:		
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:		
1.1 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO, incluindo movimento ao largo Cada movimento distinto, por hora ou fração, baseado no tubo de Tonelada Bruta de Registro (TBR):		
NAVIOS:		
De - até 2.000 TBR	276,00	287,00
De 2.001 até 3.500 TBR	310,00	356,00
De 3.501 até 5.000 TBR	333,00	391,00
De 5.001 até 10.000 TBR	368,00	437,00
De 10.001 até 20.000 TBR	495,00	621,00
De 20.001 até 30.000 TBR	621,00	793,00
De 30.001 até 40.000 TBR	793,00	966,00
De 40.001 até 50.000 TBR	920,00	1.115,00
De 50.001 em diante	1.046,00	1.242,00
Excedendo a taxa de mais de 1 (uma) hora e vinte - minutos, será cobrado o adicional de 20% (vinte por cento)		
2.0 - SERVIÇOS ESPECIAIS:		
2.1 - VIRADA DE BORDO DENTRO DO QUEBRA-MAR Ao longo do cais - Excedendo de mais de 1 (uma) hora de ser- viço será cobrado o adicional de 20% (vinte por cento)...		
	575,00	730,00
2.2 - MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES:		
2.2.1 - Do fundeadouro ao cais, inclusive atracação ou vício- ver- sa (sem propulsão própria):		
Primeira hora ou fração da primeira hora	805,00	1.207,00
Por hora suplementar ou fração	402,00	603,00
2.2.2 - Desatracação e atracação ao longo do cais:		
Primeira hora ou fração da primeira hora	810,00	1.219,00
Por hora suplementar ou fração	408,00	612,00
2.2.3 - Reboques de alvarengas, chatas ou saveiros na área por- tuária (Por embarcação rebocada)		
Primeira hora ou fração da primeira hora	150,00	299,00
Por hora suplementar ou fração	75,00	115,00
2.3 - DESENCALHES DE NAVIOS:		
Por hora ou fração	816,00	943,00
2.4 - HORAS DE ESPERA OU DESISTÊNCIA - (rebocador aguardando or- dem, à disposição e/ou desistência):		
Por hora ou fração	138,00	150,00
2.5 - REBOCADOR ESCOTEIRO - (ou rebocando pequenas embarcações dentro do perímetro portuário):		
Por hora ou fração	161,00	230,00
2.6 - ACOMPANHANDO O NAVIO DENTRO DOS LIMITES DO CAIS DO PORTO - (o navio utilizando as próprias máquinas, porém restando o rebocador):		
Por hora ou fração	391,00	460,00
2.7 - CÁBREAS E DRAGAS - (rebocando ou à disposição):		
Por rebocador - Primeira hora	345,00	414,00
Por hora suplementar ou fração	172,00	172,00

3.0 - OBSERVAÇÕES:

3.1 - A presente tabela será aplicada a majoração adicional de 50% (cinquenta por cento), de segunda -
feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e fe-
riados instituídos por lei, em qualquer horário;

3.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as
partes interessadas;

- 3.3 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- 3.4 - O número máximo de rebocadores a serem empregados será o determinado pela tabela aprovada pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha;
- 3.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo dessa TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio;

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ALVARENGAS, CHATAS OU SAVEIROS EM USO NOS TERMINAIS E NO PERÍMETRO DOS PORTOS DE LINSUS, DO MATILHO E NO TERMINAL ALMIRANTE

TERONIMO GONCALVES (TEGON)

(a que se refere a Resolução nº 4.177)

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO	VALOR Cr\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - CARGA GERAL	
1.1.1 - Por tonelagem de capacidade total (TBR) da embarcação, por 24 (vinte e quatro) horas ou fração	2,00

2.0 - OBSERVAÇÕES:

- 2.1 - O armador ou empresa proprietária das alvarengas, chatas ou saveiros deverá oferecer as condições de proteção e segurança para a perfeita integridade de carga confiada aos seus cuidados, inclusive fazendo uso de encerrados e de meio de vigilância adequados;
- 2.2 - Em todos os preços de serviços prestados deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4.178 - TABELA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AUXILIAR NO PORTO DE RIO GRANDE (RS).

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

I) ADOPTAR as tabelas de preços, constantes dos anexos I, II e III, para os serviços de navegação auxiliar no porto de Rio Grande (RS);

II) REVOCAR as Resoluções nºs 3.283 e 3.377.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 18.12.1972 - Processo P-72/10.259).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972.

CARLOS COMENHINO DE MELLO
Superintendente

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE REBOCADORES NO PORTO DE RIO

GRANDE (RS)

(a que se refere a Resolução nº 4.178)

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	ATÉ 200 HP	MAIS DE 200 HP
1.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS: (Por movimento)		
1.1 - No cais do porto:		
NAVIOS:		
De até 2.000 TBR ...	180,00	200,00
De 2.001 até 3.500 TBR ...	200,00	235,00
De 3.501 até 5.000 TBR ...	225,00	250,00
De 5.001 até 10.000 TBR ...	250,00	280,00
De 10.001 até 20.000 TBR ...	280,00	310,00
Mais de 20.001 TBR ...	310,00	360,00

DISCRIMINAÇÃO	PELO USO DE 1 (UM) REBOCADOR	
	ATÉ 600 HP	MAIS DE 600 HP
1.2 - No cais petroleiro:		
NAVIOS:		
Até 20.000 TBR ...	290,00	340,00
Mais de 20.001 TBR ...	340,00	400,00
2.0 - REBOQUE DE NAVIOS:		
Primeira hora ou fração	340,00	390,00
Por hora suplementar ou fração ..	170,00	200,00
3.0 - REBOCADOR ESCOTEIRO OU PARA PEQUENAS EMBARCAÇÕES (Por embarcação):		
Por hora ou fração	130,00	150,00
4.0 - HORAS DE ESPERA:		
Por hora ou fração	60,00	70,00
5.0 - ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIOS NO CAIS DA COTRIJUI: (Por movimento)		
NAVIOS:		
Até 20.001 TBR ...	410,00	460,00
Mais de 20.001 TBR ...	460,00	520,00

6.0 - OBSERVAÇÕES:

- 6.1 - A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 horas às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;
- 6.2 - Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas;
- 6.3 - Em todos os preços de serviços prestados, deverá ser incluída a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor;
- 6.4 - Nos itens 1.1 e 1.2 desta tabela, ultrapassando 1 hora e vinte minutos de serviço, será cobrado um adicional de 20% (vinte por cento) por hora ou fração decorrida;
- 6.5 - A sigla TBR significa Tonelagem Bruta de Registro; para o cálculo da TBR, deve ser adotado o maior valor indicado pela respectiva Sociedade Classificadora do navio;
- 6.6 - O número máximo de rebocadores será o determinado pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

ANEXO II**TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE LANCHAS NO PORTO DE RIO GRANDE (RS)**

(a que se refere a Resolução nº 4.178)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - CONDUÇÕES (Por hora ou fração):	
a) No cais do porto	50,00
b) No cais petroleiro	70,00
c) No terminal da Cotrijui	100,00
1.2 - AMARRAÇÕES - Para passar os cabos do navio, exclusivamente (Por operação)	
a) No cais do porto	40,00
b) No cais petroleiro	60,00
c) No terminal da Cotrijui	80,00
1.3 - HORAS DE ESPERA:	
a) Por hora ou fração	20,00

2.0 - OBSERVAÇÕES:**2.1 - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO:**

A presente tabela será aplicada a majoração de 50% (cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado de 00:00 hora às 07:00 horas e de 17:00 às 24:00 horas e nos domingos e feriados instituídos por lei, em qualquer horário;

2.2 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os serviços prestados deverá ser incluída a quota de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor;

2.3 - SERVIÇOS ESPECIAIS:

Os preços dos serviços não previstos na presente tabela, se não objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

ANEXO III**TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE ALVARENGAS NO PORTO DE RIO****GRANDE (RS)**

(a que se refere a Resolução nº 4.178)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
Aluguel diário de alvarenga	1.500,00

2.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

Em todos os preços dos serviços prestados deverá ser incluída a percentual de 8% (oito por cento), correspondente à quota de previdência, nos termos da legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 4.179 - BAÍA DA GUANABARA - TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL AOS NAVIOS, ILHAS E ESTALEIROS.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992 de 30 de dezembro de 1970, RESOLVE:

ADOTAR a tabela de preços, constantes do Anexo I, para o transporte de água potável aos navios, ilhas e estaleiros na Baía da Guanabara.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SYNAMAM de 18.12.1972 - Processo N-72/7594)

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1972

CARLOS CORREIA DE MELLO
Superintendente

ANEXO I**TABELA DE PREÇOS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL AOS NAVIOS,****ILHAS E ESTALEIROS NA BAÍA DA GUANABARA**

(a que se refere a Resolução nº 4.179)

DISCRIMINAÇÃO	C\$
1.0 - SERVIÇOS GERAIS:	
1.1 - Navios atracados, por tonelada fornecida ...	4,60
1.2 - Navios fundeados ao largo, no setor compreendido entre o Pier da Praça Mauá e o terminal de Manguinhos	
Por tonelada fornecida	5,50
1.3 - Navios fundeados ao largo, além do terminal de Manguinhos	
Por tonelada fornecida	5,85
1.4 - Fornecimento às ilhas e estaleiros	
Por tonelada fornecida	5,70

2.0 - FORNECIMENTO MÍNIMO:

O fornecimento mínimo será de 100 (cem) toneladas;

3.0 - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO:

Por hora ou fração

3.1 - dias úteis das 17:00 até as 24:00 horas e das 00:00 hora às 07:00 horas e aos sábados das 12:00 horas às 24:00 horas	22,00
3.2 - domingos e feriados de 07:00 horas até 17:00 horas	28,00
3.3 - domingos e feriados das 17:00 horas às 24:00 horas	40,00

4.0 - CONTAGEM DE TEMPO:

4.1 - A contagem de tempo deve ser iniciada a partir do momento em que as barcas d'água atracam nos terminais ou costado dos navios, passando a ficar a disposição do usuário;

5.0 - TARIFA PORTUÁRIA INCIDENTE:

Não estão compreendidos nesta tabela os valores cobrados pelas Administrações dos Portos do Rio de Janeiro (GR) e de Niterói (RJ), constantes das Tabelas "A", "B", "L" e "N" de suas Tarifas Portuárias pelo uso das respectivas instalações ou em suas zonas de jurisdição (artigo 2º e 3º do Decreto-Lei nº 83 de 26.12.66), correndo essas despesas por conta do embarcador usuário, cujos valores podem ser depositados ou pagos, diretamente, sem a interferência das empresas transportadoras;

6.0 - QUOTA DE PREVIDÊNCIA:

A todas as faturas de serviços prestados deverá ser acrescida a quota de previdência de 8% (oito por cento), nos termos da legislação em vigor, exceto quando se tratar de transporte a navio estrangeiro, nacional ou afretado, executando linha de navegação marítima internacional;

7.0 - SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

Os serviços não previstos nesta tabela serão ajustados entre as partes interessadas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Orçamento do DNER para 1972 — 1ª Reformulação — Programa de Investimentos — III — Rodovias Substitutivas de Ramais Ferroviários Antieconômicos, aprovado pela Portaria nº 5.417 de 13 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1972.

MT/DNER.

Dr. P. /DOC

ORÇAMENTO DO DNER PARA 1972 — 1ª. REFORMULAÇÃO

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

III — RODOVIAS SUBSTITUTIVAS DE RAMAIS FERROVIÁRIOS ANTIECONÔMICOS

TRECHO FERROVIÁRIO ANTIECONÔMICO	UF	RODOVIA SUBSTITUTIVA	INVESTIMENTOS — (10 ³ Cr\$)			
DISCRIMINAÇÃO		DISCRIMINAÇÃO	INICIAL	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FINAL
E.F. Bragança	PA	Belém-Bragança	-	-	250	250
E.F. Bragança	PA	Rod. Pedro Álvares Cabral	-	-	1.000	1.000
Coroatã-Pedreiras	MA	Coroatã-Peritoro	1.000	-	-	1.000
Petrolina-Paulistana	PI	BR.407-Trecho Paulistana-Div. PI/PE	2.000	-	220	2.220
Sobral-Camocim	CE	Sobral-Camocim	3.000	700	-	2.300
Jaguaribe-Cariús	CE	Cariús-Jucás	1.000	-	240	1.240
Lajes-São Rafael	RN	Angicos-São Rafael	500	-	580	1.080
Lajes-Macãu	RN	BR.104-Trecho Lajes-Macãu	3.000	3.000	-	-
Mossorô-Porto Franco	RN	Grossos-Porto Franco	1.000	-	-	1.000
Petrolina-Paulistana	PE	BR.407-Petrolina-Div. PE/PI	-	-	500	500
Ribeirão-Cortês	PE	Ribeirão-Cortês	-	-	530	530
Murta-Capela	SE	Murta-Capela	1.000	500	-	500
São Roque-Santo Antônio de Jesus	BA	Leão-Cabôto-São Roque	2.000	1.900	-	100
Santo Antônio de Jesus-Jequiã	BA	Ubaíra-Matuípe	1.500	500	-	1.000
Santo Antônio de Jesus-Jequiã	BA	Matuípe-Lajes	2.200	2.200	-	-
Santo Antônio de Jesus-Jequiã	BA	Acesso-S. Miguel das Matas-BA-2a	1.500	1.400	-	100
Santo Antônio de Jesus-Jequiã	BA	Ubaíra-Jaguaquara	1.500	-	1.000	2.500
Buranhêns-Catuíçara	BA	Catuíçara-BA.324	1.500	-	-	1.500
Sereno-Santana de Cataguazes	MG	Sereno-Santana de Cataguazes	3.000	-	3.400	6.400
Ponta D'Arcia-Araçuaí	MG	BR.342/418-Trecho Div. BA/MG-Araçuaí	3.000	-	-	3.000
Freitas-Campanha	MG	Lambari-Jesuânia-Carmo de Minas	100	-	-	100
Itajubá-Delfim Moreira	MG	Itajubá-Delfim Moreira-Div. MG/SP	650	-	350	1.000
Bom Despacho-Barra do Funchal	MG	Bom Despacho-Dores do Indaiá-BR.262	1.800	-	1.400	3.200
Divinópolis-Velho do Taipá	MG	Divinópolis-Pitangui	2.400	-	300	2.700
Soledade-Rútilo	MG	BR.267-Trecho Caxambu-Aiuruoca	3.000	1.500	-	1.500
Soledade-Rútilo	MG	BR.267-Trecho Aiuruoca-Bom Jardim	5.000	3.000	-	2.000
Soledade-Rútilo	MG	Soledade-Caxambu	3.000	-	-	3.000
Rútilo-Santa Rita do Jacutinga	MG	Bom Jardim-Santa Rita do Jacutinga	4.000	-	-	4.000
Corinto-Diamantina	MG	Corinto-Diamantina	3.000	-	-	3.000
Cisneiros-Manhuaçu	MG	Cisneiros-Manhuaçu	2.000	1.700	-	300
Cataguazes-Miraf	MG	Cataguazes-Miraf	450	-	700	1.150
Espera Feliz-C. Itapemirim	ES	Espera Feliz-C. Itapemirim	-	-	3.000	3.000
Sta. Rita do Jacutinga-B. de Juparanã	RJ	Sta. Rita do Jacutinga-B. de Juparanã	5.000	-	-	5.000
Barão de Vassouras-Governador Portela	RJ	Barão de Vassouras-Governador Portela	2.000	-	-	2.000
Cava-Jaceruba	RJ	Cava-Jaceruba	700	600	-	100
Belford Roxo-Xerém	RJ	Belford Roxo-Xerém	750	650	-	100
Barra do Pirai-Sta. Rita do Jacutinga	RJ	Barra do Pirai-Santa Rita do Jacutinga	250	-	500	750
E.F. Leopoldina	RJ	Macaé-Glicério	-	-	300	300
E.F. Leopoldina	RJ	Conceição de Macabu-BR.101	-	-	300	300
E.F.C. Brasil	RJ	Bicas-BR.135	-	-	100	100
E.F.C. Brasil	RJ	Saudade-Bananal	-	-	100	100
E.F. Leopoldina	RJ	Macuco-Trajano de Moraes-Dr. Loretti-Triunfo e Santa Maria Madalena-Aito do Imbê-Dr. Loretti	-	-	200	200
Wenceslau Brás-Lisímaco Costa	PR	Wenceslau Brás-Lisímaco Costa	2.000	1.500	-	500
Ramis Galvão-Santa Cruz do Sul	RS	Ramis Galvão-Santa Cruz do Sul	1.500	600	-	900
Novo Hamburgo-Taquara	RS	Novo Hamburgo-Taquara	2.000	1.700	-	300
Rio dos Sinos-Novos Hamburgo	RS	Acessos a Portão e Azevedo	1.500	1.200	-	300
Pelotas-Cangussu	RS	Pelotas-Cangussu	2.400	1.900	-	500
E.F. Jacuí	RS	São Jerônimo-Recreio e Acessos	1.800	1.800	-	-
Alegrete-Quaraí	RS	BR.377-Trecho Harmonia-Quaraí	1.000	1.000	-	-
Taquara-Canela	RS	Taquara-Canela	-	-	30	30
		OBRAS DIVERSAS	-	-	12.350	12.350
		TOTAL	75.000	27.350	27.350	75.000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE
DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o que consta do processo n.º — resolve:

Designar, de acordo com a letra "I" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Eduardo Mário Mafra, matrícula n.º 2.272.058, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 9-A, código EC-204, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada 2-F de Chefe da Seção de Assistência Médica, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12 de maio de 1972 — Prof. Dr. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos — Reitor.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 439 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, a Economista Célia Maria Barros de Goes, datilógrafa código AF-503.7-A, matrícula 2.364.795, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 1-F, da Assessoria de Planejamento, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972

N.º 440 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, a Assistente Social Tania Velha Omena Monte de Almeida, escriturário código AF-208.1-A, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assistência Social, símbolo 2-F, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

N.º 441 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, a Assistente Social Maria Lira de Barros, Inspetor de Alunos Código EC-204.10-B, matrícula 2.364.688, do Quadro Único de Pessoal, parte permanente desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Assuntos Comunitários símbolo 3-F, criado pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

N.º 442 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Laura Luna Alencar, datilógrafa código AF-503.7-A, matrícula 2.364.688, do Quadro Único de Pessoal, parte permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente símbolo 7-F, do Departamento de Material e Serviços Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

N.º 443 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, Claudenor Nascimento França, Inspetor de Alunos códigos EC-204.9-A, matrícula 2.364.749, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente símbolo 7-F do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972 — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos — Reitor

PORTARIA Nº 444, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

que consta do processo n.º 5939-72 — Faculdade de Medicina resolve:

De acordo com o art. 14 da Lei número 1.711-52, tornar sem efeito a nomeação do Professor Assistente Divacy Fragozo Barbosa para o cargo de Professor Adjunto de que trata a Portaria n.º 325 de 1-9-72, publicada no Diário Oficial da União de 14-9-72, em virtude, de expirado o prazo de prorrogação de sessenta dias que lhe foi concedido, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 do supracitado diploma legal, não ter comparecido para tomar posse. — Prof. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 447 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, Maria Enid Mota Cavalcante, ocupante do cargo de datilógrafa código AF-503.9-B, matrícula 2.089.179, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pagamento símbolo 4-F do Departamento de Contabilidade, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12.5.72.

II — Dispensar de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 a servidora acima referida da função gratificada de Chefe do Arquivo 8-F, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I da presente Portaria.

N.º 448 — Designar, de acordo com a letra "I" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, a Bela, Maria Catarina Ramalho, escriturário código AF-202.8-A matrícula número 2.425.265, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Programação e Avaliação, da Divisão de Ensino e Pesquisa, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12.5.72.

II — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, a servidora acima referida da função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria dos Órgãos Colegiados símbolo 7-F, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função gratificada a que se refere o item I da presente Portaria.

N.º 449 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Maria Bernadete Ribeiro, ocupante do cargo de datilógrafa código AF-503.7-A, matrícula 2.364.790, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente da Secretaria dos Órgãos Colegiados símbolo 7-F em vaga decorrente da dispensa da escriturária código AF-202-8-A Maria Catarina Ramalho.

N.º 450 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650, de 1-6-70, Marinete Cavalcante Leite de Pontes, ocupante do cargo de datilógrafa código AF-503.9-B, matrícula 3.364.750 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arquivo Acadêmico símbolo 5-F, da Divisão de Registro Acadêmico, criada pelo Decreto n.º 70.516, de 12-5-72.

N.º 451 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Ana Almeida Vas-

concelos, ocupante do cargo de Arquivista código EC-303.7-A, matrícula 2.232.311, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe do Arquivo, símbolo 8-F, em vaga decorrente da dispensa da datilógrafa código AF-503-9-B Maria Enid Mota Cavalcante.

N.º 455 — Nomear, de acordo com a letra "I" do artigo 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1 de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve o § 2º do art. 97 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 12, item III da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Bacharela Maria Nailza de Melo Sá para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Legislação e Controle de Cargos e Empregos — 6-C do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12.5.72. — Prof. Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos, Reitor.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 458 — Nomear, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1 de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve o § 2º do art. 87 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 12 item III da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 a Bacharela Rosa Maria Leão para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Registro Acadêmico símbolo 6-C, criado pelo Decreto 70.516, de 12-5-72.

N.º 459 — Nomear, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1 de junho de 1970 e de conformidade com o que prescreve o § 2º do art. 97 da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o art. 12 item III da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Bacharel Divaldo Falcão Padilha de Vasconcelos para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Ensino e Pesquisa, símbolo 6-C, criado pelo Decreto n.º 70.516 de 12-5-72 — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos — Reitor.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

N.º 464 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 443 de 14-12-72 que designou o Inspetor de Alunos Claudenor Nascimento França para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de expediente símbolo 7-F do Departamento de Contabilidade e Finanças.

N.º 465 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Claudenor Nascimento França, Inspetor de Alunos código EC-204.9-A, matrícula n.º 2.364.749, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Financeira 5-F, do Departamento de Contabilidade e Finanças, criada pelo Decreto n.º 70.516 de 12 de maio de 1972.

N.º 466 — Designar, de acordo com a letra "I" do art. 35 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 66.650 de 1-6-70, Carmen de Lima Nobre, Amanuense Auxiliar, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 7-F, do Departamento de Contabilidade e Finanças. — Nabuco Lopes Tavares da Costa Santos — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PROCESSO Nº 03479-72

Interessado: Tito Lívio de Bem Menezes.

Licita a acumulação das funções de Professor do Instituto Estadual de Educação e Professor Assistente do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARRECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 444-72, de 18 de outubro de 1972, designou a Comissão infra subscrita para emissão do Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Tito Lívio de Bem Menezes, do cargo de Professor do Instituto Estadual de Educação, com a de Assistente da Disciplina de Sociologia I, do Departamento de Sociologia, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a compatibilidade de matérias e a de horários, exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito ao Parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessária compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um.

As matérias lecionadas se encontram na área de Ciências Humanas, o que a nosso ver são compatíveis.

Quanto ao horário, há compatibilidade. O Professor Tito Lívio de Bem Menezes leciona até às 17,30 horas nesta Universidade e somente a noite que leciona no Instituto Estadual de Educação, conforme se verifica do documento de fls. 2 e 4.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a concernente à compatibilidade de matérias estão prescrita no artigo 99, inciso II e seu § 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistrado Superior, Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 27 de outubro de 1972. — Professor Osni de Medeiros Regis, Presidente. — Prof. Alfredo da Silva, Membro. — Prof. Júlio Wiggers, Membro.

PROCESSO Nº 03.342-72

Interessado: Adércio Miguel Domingues.

Licita a acumulação das funções de Cirurgião Dentista do Instituto Nacional de Previdência Nacional — INPS — e Professor Assistente do Departamento de Patologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARRECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa

ta Catarina, através da Portaria número 446-72, reportando-se à Portaria número 091, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Adércio Miguel Domingues do cargo de Cirurgião Dentista do INPS com a de Professor Assistente do Departamento de Patologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina na disciplina de Patologia Oral.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à «Correlação de Matérias.»

O Decreto nº 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Compreende a Comissão que os conhecimentos do referido professor no campo da Patologia oral são de grande importância e utilidade para o bom desempenho de suas funções técnicas no que concerne a Clínica e cirurgia odontológicas bem como na orientação terapêutica das lesões orais e correlatas.

Compreende, ainda, que sua larga experiência em consultórios odontológicos é reciprocamente importante e necessária no orientação dos futuros odontólogos, que, em sua totalidade, não exercerão a especialidade de Patologia, mas sim, se utilizarão dos conhecimentos nela adquiridos para a prática da clínica a cirurgias da cavidade oral.

B — No que diz respeito à «Compatibilidade de Horários.»

O § 2º do artigo 1º do Decreto número 45.048, de 12-12-58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que «a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um.»

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Sr. Adílio Bertoni, Coordenador-Adjunto de Pessoal do INPS, o Professor Adércio Miguel Domingues exerce suas atividades profissionais naquela Instituição das 8 às 12 horas de segunda às sextas-feiras.

O regime de trabalho cumprido pelo professor em questão no Departamento de Patologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina é de 24 horas semanais que segundo Pereira e Oliveira, Chefe do Departamento do Professor Dr. Arthur Pereira, Chefe do Departamento de Patologia, são cumpridas das 14 às 18 horas de Segunda a Sexta-feira e de 8 às 12 horas aos sábados.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Es-

tatuto do Magistério Superior, Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1972. — Prof. Raulino Horn Ferro, Presidente. — Prof. Aristides Diener, Membro. — Prof. Cláudio B. E. P. e Oliveira, Membro.

PROCESSO Nº 03.251/72

Interessada: Otilia Delci Canella.

Licita a acumulação das funções de Lente Catedrática do Instituto Estadual de Educação e Auxiliar de Ensino do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARRECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 481-72, reportando-se à Portaria número 091, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra-subscrita para emissão do Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte da Professora Otilia Delci Canella, do cargo de Lente Catedrática, com o de Auxiliar de Ensino, da disciplina de Desenho Artístico, do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à «Correlação de Matérias.»

O Decreto nº 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, de dois cargos de magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos. A referida professora formada em «Artes Plásticas» (Pintura) e Licenciada em Desenho é responsável pela disciplina de Desenho I-B, do Departamento de Geociências do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, dita, professora, aplica seus conhecimentos na disciplina de «Educação Artística», no Instituto Estadual de Educação.

Esta Comissão, analisando os programas que vêm sendo desenvolvidos nas disciplinas acima referidas, salienta que há autêntica correlação de matérias atinentes ao processo em pauta.

B — No que diz respeito à «Compatibilidade de Horários.»

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12 de dezembro de 1958, afirma que para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto determina que a «compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um.»

Conforme declaração anexa firmada pelo Chefe do Departamento de Pessoal

do Instituto Estadual de Educação, a Professora Otilia Delci Canella, exerce suas atividades nos períodos vespertinos e noturno, sendo que no primeiro, as quartas e sextas-feiras, das 13,15 às 17,15 horas, e, no segundo, de Segunda a Sexta-feiras, das 18,30 às 22,00 horas, perfazendo um total de 25,30 horas semanais.

De conformidade com a declaração anexa, firmada pelo Chefe do Departamento de Geociências, o «regime de trabalho» cumprido pela Professora Otilia Delci Canella, na disciplina de Desenho I-B, do Departamento de Geociências, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 24 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado, das 8,00 às 12,00 horas.

Portanto, as análises atinentes à compatibilidade de horários e à correlação de matérias estão previstas no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 27 de novembro de 1972. — Prof. Odair Gercino da Silva, Presidente. — Prof. Milton Digiacomo, Membro. — Professora Judite Irene Manzoli, Membro.

PROCESSO Nº 03.291-72

Interessado: Márcio Pereira Wendhausen.

Licita a acumulação das funções de Dentista do Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Estomatologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARRECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria de nº 506-72, de 23 de novembro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

O Professor Márcio Pereira Wendhausen, Diplomado em Odontologia, é Auxiliar de Ensino do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, onde leciona Exodontia, disciplina integrante do Curso de Odontologia; exerce, ainda, o referido professor, no Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina, a função de Dentista contratado, com exercício no Grupo Escolar «Otilia Cruz», no Estreito, subdistrito desta Capital. Para o desempenho desta última função é condição essencial possuir o Curso de Graduação em Odontologia. Por outro lado, a exodontia é parte integrante e assencial do currículo do Curso de Graduação em Odontologia, existindo, pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. Compatibilidade de Horários

O Professor Márcio Pereira Wendhausen, exerce seu trabalho no Departamento de Estomatologia (Curso de Graduação em Odontologia) às segundas, terças e quintas-feiras, das 8,00 às 12,00 horas semanais; enquanto que no Departamento Autônomo de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina (Grupo Escolar «Otilia Cruz») está

sujeito ao horário diário das 13 às 17,00 horas.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Márcio Pereira Wendhausen.

Florianópolis, 11 de dezembro de 1972. — Professora Yeda Orofino Gubert, Presidente. — Prof. Regino Antunes Maciel, Membro. — Prof. Cléo Nunes de Souza, Membro.

PROCESSO Nº 03.273-72

Interessado: Carlos Alberto Borges.

Licita a acumulação das funções de Dentista contratado do Departamento Autônomo de Saúde Pública e Auxiliar de Ensino do Departamento de Estomatologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARRECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria nº 507 de 1972, reportando-se à Portaria número 091, de 28 de fevereiro de 1972 designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Carlos Alberto Borges, do cargo de Dentista, com o de Auxiliar de Ensino da disciplina de Exodontia, do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à «Correlação de Matérias.»

O Decreto nº 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, a preparação profissional do dentista (Departamento Autônomo de Saúde Pública), envolve-se a exodontia, como disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. O Professor Carlos Alberto Borges, aplica os necessários conhecimentos de exodontia, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Professor Carlos Alberto Borges, emprestará à disciplina de exodontia, do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, um resumo de seus conhecimentos de exodontia. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B — No que diz respeito à «Compatibilidade de Horários.»

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12 de dezembro de 1958, supra citado, afirma, que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que «a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois

targos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um.»

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Chefe da Seção de Pessoal do Departamento Autônomo de Saúde Pública, o Professor Carlos Alberto Borges, exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela tarde, especificando-se os seguintes horários, que perfazem um total de 12 horas semanais: Terças Quintas e Sextas-feiras das 13,00 às 17,00 horas.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Carlos Alberto Borges na disciplina de exodontia, do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídos: terças, quintas e sextas-feiras das 8,00 às 12,00

horas. Este horário está contido na declaração constante do Processo número 03.273-72, firmado juntamente com o programa de exodontia, ministrado aos alunos da área de Ciências Biológicas, pelo Chefe do Departamento de Estomatologia.

Portanto, a análise concernente à incompatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 5 de dezembro de 1972. — Prof. Daltro Halla, Presidente. — Prof. Adir Probst, Membro. — Professora Helenita C. da Silva, Membro.

da função de confiança de Chefe de Posto Tipo "C" (S), símbolo 5-FC, que exerce na Agência em Joinville, com atribuições de Médico-Perito Local.

Relação SP nº 101, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DE PESSOAL

PTC SP nº 5.685, de 3 de novembro de 1972 — Apostila de 14 de dezembro de 1972 — A presente PTC foi apostilada nos seguintes termos: "Em face do contido no processo 2.331.054-72, a presente Portaria fica apostilada para considerar a nomeação da candidata Maria do Carmo Rocha para o Estado da Guanabara e não como constou."

Relação SP nº 102, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.731, de 13 de dezembro de 1972 — Anula a Portaria número SP-5.504, de 9 de agosto de 1972, publicada no BS-DS-171, de 6 de setembro de 1972; PTC SP nº 5.732, de 15 de dezembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAFC, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 31 de dezembro de 1969 os funcionários a seguir mencionados: por Merecimento, Therezinha de Jesus P. Ribeiro, número 50.162, lotação 17-022; Nilmar T. Barbosa, número 46.166, lotação 19-029; Gilberto Alves Bezerra número 57.379, lotação 15-000; Jaime Augusto Guimarães, número 62.266, lotação DS; Gilberto Alves Pereira, número 63.655, lotação 14-000; Maria Celestina Velasco Bastos, número 65.914, lotação 04-000; Manoel José Rodrigues, número 66.163, lotação 11-000; Antonia de Araújo Martins, número 66.069, lotação 04-000; Marília Penha M. Morais Silva, número 65.891, lotação 06-000; Maria Lúcia Fonseca Santos, número 66.005, lotação 04-000; por Antiquidade, Ema Stein Rangel, nº 33.218, lotação 06-000; Irene C. Barros, número 66.104, lotação 1-066; Angelina Margarida Penha Dias, número 66.333, lotação 06-000; Celeste Neves Costa, número 40.913, lotação DS; PTC SP nº 5.733, de 15 de dezembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAFETC, do nível 8-A, para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários relacionados a seguir. A contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, Agenor Cândido Duarte, número 19.562, lotação 15-000; Fábio José de Oliveira, número 54.831, lotação 11-000; Clotilde Lenita Silva Santos, nº 54.695, lotação 15-000; Elza Caporali, número 8552, lotação 21-000; Maurício Domingos Soares, número 45.562, lotação 06-000; Clarice Maria da Rocha, nº 49.144, lotação 11-000; por Antiquidade, Sônia Malta de Araújo, número 47.416, lotação 15-000; Luiz de Carvalho, número 49.320, lotação 06-000; Maria do Carmo M. de Carvalho, número 43.498, lotação 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Conceição Camargo, número 46.261, lotação 14-000; por Antiquidade, Maria do Amparo Guimarães, número 48.299, lotação 06-000; a contar de 31 de março de 1970, por Merecimento, José Ribeiro Leitão Filho, número 43.308, lotação 06-000; Dilson Menezes Reis, número 54.818, lotação 20-000; Roseval Barbosa de Souza, número 45.025, lotação 06-000; Napoleão Gonçalves, número 54.434, lotação 11-000; por Antiquidade, Lourival Teixeira de Souza, número 46.700, lotação 18-000; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento, Olíndina Nunes Monteiro, número 43.964, lotação 06-000; Yvone Pereira de Gusmão, número 54.378, lotação 02-000; Conceição Blazina Viana, número 2.943, lotação

19-000; por Antiquidade, Angelo Lu-china, número 47.079, lotação 20-000; César Acosta de Castro, nº 55.391, lotação 19-062; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, Ester Macedo, número 48.234, lotação DS; Antônio Sócrates Braga, número 49.084, lotação 21-038, Célia Mezabarba, número 49.152, lotação DS; por Antiquidade, Leni Lago Lourenço Scaramello, número 50.364, lotação 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Maria Bezerra da Silva Nogueira, número 51.293, lotação 12-000; Neuma Melo Ramos, número 49.141, lotação 06-000; Veida de Ne Monteiro de Barros, número 49.199, lotação 11-000; por Antiquidade, Guilomar de Lourdes Fonseca, número 50.922, lotação 11-056; Selda Feitosa, número 50.757, lotação 11-000; PTC SP número 5.734, de 15 de dezembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPI, do nível 8-A para o nível 10-B, nas épocas indicadas, os funcionários relacionados a seguir. A contar de 30 de setembro de 1969, por Merecimento, Margarida Maria Moraes Sena, número 55.623, lotação DS; Angélica Ribeiro de Brito, número 55.848, lotação 06-000; Vinicius Falcão Ribeiro Pessoa, número 55.053, lotação 04-000; Alfredo Leite, número 55.880, lotação 19-009; Maria Leony Friedenberger, número 55.735, lotação 19-000; Lydia Monteiro, número 55.651, lotação 21-068; Yara Dornellas, nº 55.693, lotação 06-000; Adahil da Costa Teclido, número 12.201, lotação 06-000; Maria Alves Gradin, número 56.111, lotação 12-000; Sônia Vasconcelos de Araújo, número 419.025, lotação 05-000; Maria de Lourdes Augusto Lopes, número 419.607, lotação 21-042; José de Ribamar N. de Assis, número 55.958, lotação 09-000; Francisca de S. Leal, número 55.119, lotação 05-000; Renade Carregosa Dantas, número 55.869, lotação DS; Francisco Sales da Cunha, número 56.260, lotação 18-000; Maria da Glória Sá Coelho, número 54.932, lotação 07-000; Walderice Faria de Souza, número 55.500, lotação 11-024; Cecília Miras Lopes Andre, nº 58.000, lotação 21-000; Emília Bernardino, nº 58.343, lotação 21-000; Maria de Jesus dos Santos, nº 55.103, lotação 12-000; por Antiquidade, Maria Suzete de Alencar, número 45.415, lotação 05-000; Arlete Costa Carudelli, número 56.638, lotação 21-000; Therezinha Spanholi, número 56.910, lotação 21-031; Maria Fernanda Cardoso Afonso, nº 56.496, lotação 21-035; Isabel Maria Arruda Camargo, número 56.104, lotação 21-030; Enequina Mendes da Silva, número 56.186, lotação 16-000; Dalva Vicente Ustrito, número 56.210, lotação 21-043; Severina Martins Miranda, número 57.178, lotação 11-037; Antônio Pereira de Lucena, número 70.719, lotação 10-021; Ana Augusta Ribeiro, número 56.266, lotação 21-022; a contar de 31 de dezembro de 1969, por Merecimento, Maria José Barata Bentes, número 56.109, lotação 12-000; Rachel Filatro, nº 56.524, lotação 21-000; Sêrgia Aparecida Sen-gar, número 56.998, lotação 21-045; Maria Aparecida Trajano Fimão, número 56.272, lotação 21-000; Gesper Leitão, número 56.260, lotação 04-009; Edméa Hanser, número 56.171, lotação 21-030; Miruillo da Costa Freitas, número 56.367, lotação 11-010; Alice Dias Serrano, número 56.675, lotação 19-035; Lúcia Maria dos Santos, número 56.997, lotação 21-045; Maria de Lourdes Araújo, número 56.211, lotação 21-030; José Antonio de Azevedo, número 56.229, lotação 21-038; Almir José Pilla Oliveira, número 56.599, lotação 21-000; por Antiquidade, Sônia Falcões, nº 56.180, lotação 21-000; Elvira Ribeiro Carvalhal, número 55.957, lotação 12-000; Jorge Narciso de Matos, número 56.863, lotação 21-003; Maria Aparecida Almeida Barros, número 56.494, lotação 21-046; Oscar Francisco de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação IN-PS nº 218, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.661, de 12-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Josefa Freitas da Silva, matrícula número 27.084, Serviço, nível 5.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRJ

Nº 589, de 11-12-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Francisco Braga Barbudo, matrícula número 11.108, Auxiliar-de-Portaria, nível 8.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 4.176, de 7-12-72 — Dispensa, a pedido, a contar de 15-9-72, Francisco de Paiva Freitas, matrícula número 41.388, da função gratificada de Chefe do Serviço Médico de Previdência (C), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Perícia Médica Especializada da Coordenação de Seguros Sociais;

Nº 4.177, de 7-12-72 — Designa Vicente de Castro Parente Pessoa, matrícula nº 32.497, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Médico da Previdência (C), símbolo 3-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Perícia Médica Especializada da Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.078, de 11-12-72 — Retifica o subitem 2.1 da DTS-SRGB-11.616, de 1972, publicada no BS-DS 218-72, que passa a ter a seguinte redação: Designa Hélio Gomes de Souza, matrícula nº 25.304, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Gastroenterológica (I), símbolo 3-F com atribuições de Administrador;

Nº 12.079, de 11-12-72 — Dispensa, a contar de 13-11-72, Esmarck de Abreu, matrícula nº 13.475, da função gratificada de Encarregado da Turma de Mimeógrafo (C), símbolo 6-F, em face deseu desligamento, para fins de aposentadoria, conforme DTS-SRGB-1.813-72, publicada no BS-DS 217-72;

Nº 12.083, de 11-12-72 — Designa Wolf Rezwick, matrícula nº 72.407, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Anestesia e Gasoterapia (M), símbolo 2-F, na Coor-

denação de Assistência Médica, no Hospital do Andaraí;

Nº 12.084, de 11-12-72 — Designa Neusa Pereira Silva, matrícula número 28.149, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Enfermagem do Ambulatório de Ginecologia (M), símbolo 5-F, no Hospital do Andaraí;

Nº 12.085, de 11-12-72 — Designa José Eugênio Vidal Moreira, matrícula nº 9.711, para exercer a função gratificada de Agente de Praça da Bandeira (C), símbolo 1-F, na forma da RS-INPS 699.4-68;

Nº 12.086, de 11-12-72 — Nomeia Heitor Santos Guerra Leal, matrícula nº 3.339, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arrecadação (C), símbolo 5-C, com atribuições de Coordenador-Adjunto de Arrecadação e Fiscalização, na RGBA;

Nº 12.089, de 11-12-72 — Nomeia William Manne, matrícula número 27.157, para exercer, na RGBM, o cargo em comissão de Diretor do Hospital do Andaraí, símbolo 3-C, na forma da Resolução nº INPS número 66.10-68.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.019, de 14-12-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Carmélia Mathias Gonçalves, matrícula nº 8.603, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.289, de 11-12-72 — Retifica a DTS-SRRS-170.186-72, que passa a vigorar com a seguinte redação: a) Nomeia Oscar Salis Caminha matrícula nº 24.275, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (F), símbolo 5-C, com atribuições de Assessor de Informações, vago em decorrência da exoneração de Osny Oswald Lindenmeyer, matrícula número 15.102; b) Dispensa-lo, a pedido, a contar de 27-11-72, da função gratificada de Chefe de Clínicas (T), símbolo 3-F designando para exercer a referida função Roque Waldeck Fagundes Bado, matrícula nº 45.385, com atribuições de Assistente de Contra-Informações, em 19-000.003.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 3.229, de 4-12-72 — Dispensa, Evandro Petry, matrícula nº 23.682,

Paula Cassoni, número 47.749, lotação 21-000; Ivan Queiroz da Oliveira, número 58.252, lotação 18-000; PTC SP n.º 5.735, de 15 de dezembro de 1972 — Promove, na Série de Classes da Oficial de Administração, do ex-IAPEESP, do nível 12-A para o nível 14-B, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir relacionados. A contar de 31 de março de 1968, por Merecimento, Maria Margarida Ribeiro, número 21.733, lotação 11-000; Raimundo de Souza Faria, n.º 29.540, lotação 11-000; a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Maria Dora Gonçalves número 29.571, lotação 21-000; Marina da Silva Fialho, número 23.266, lotação 04-000; Vânia Campos de Medeiros, número 23.650, lotação DS; Ariete Costa, número 20.703, lotação DS; Modesto Pascholetti Messa, número 27.837, lotação 19-000; Vera Lúcia Blady Vidal, número 30.312, lotação 17-000; por Antiquidade, Hugo de Almeida Toledo, número 29.931, lotação 06-000; Dina Matos Teiteroit, número 29.975, lotação 06-000; Francisco Pinto da Silva, número 29.030, lotação 11-000; Cristália Tavares Loreto, n.º 30.242, lotação 06-000; a contar de 30 de setembro de 1968, por Merecimento, Cecília da Penha Neves, número 27.607, lotação 07-000; Neuza de Mello Dezmone, número 30.311, lotação DS; Neza de Azeredo Coutinho, número 30.395, lotação 11-000; Raimundo Wilson Franco da Frota, número 30.377, lotação 06-000; Norma Rodrigues de Brito, número 30.317, lotação DS; por Antiquidade Roberto Bueno Brandão, número 30.332, lotação 06-000; Zélia Lúcia Costa M. de Castro Cotta, n.º 29.054, lotação 11-000; João Antonio da Silva Rosa, n.º 27.733, lotação 19-0000; a contar de 31 de dezembro de 1968, por Merecimento, Leria Vidal Campante, número 29.995, lotação 06-000; Maria dos Inocentes F. V. da Silva, número 14.235, lotação 21-000; por Antiquidade, Alfredo Guimarães Barroso, número 29.968, lotação 17-020; a contar de 3-3-69, por Merecimento, Margarida Mathilde N. de Oliveira, número 29.933, lotação 06-000; Darcy de Miranda Duro, número 15.155, lotação 06-000; Leocléia de Araújo Castro, número 15.637, lotação 06-000; Carlyta Holanda de Sá, número 17.751, lotação 06-000; Jorge Esposito, número 13.836, lotação 17-000; Pedro Amigdio Pereira Filho, número 15.991, lotação 21-000; Dirce da Silva Pina, número 14.227, lotação DS; por Antiquidade, Adauto Ramos de Souza, número 29.514, lotação 21-000; Jackson Smith Lisboa, número 20.286, lotação 01-000; Waléria Barbosa Góes, número 30.370, lotação 06-000; Alair Tirelli Dias, número 29.513, lotação 26-000; a contar de 30-6-69, por Merecimento, José Armênio Junior, número 11.034, lotação 11-000; Roberto Vaz Caramela, número 14.922, lotação 21-000; Maria Imaculada M. F. de Sá, número 15.170, lotação 21-000; Maria do Carmo dos Santos, número 11.777, lotação 01-000; Gilda Santos de Moraes, número 15.331, lotação DS; por Antiquidade, Sérgio Escatilha, número 30.374, lotação 06-000; Paulo Sérgio T. dos Santos, número 30.221, lotação 06-000; a contar de 30-6-69, por Merecimento, Eudes Márcio Soares de Almeida, número 14.635, lotação 06-000; Nelson Gomes de Mattos, número 15.634, lotação 03-000; Onaldo Supletório Gomes, número 13.813, lotação 17-000; Antônio Barbosa dos Santos, número 15.245, lotação 06-000; Maria de Lourdes dos Santos Nobre, número 15.211, lotação 06-000; Ana Maria de Moraes Viana da Cunha, número 15.212, lotação 06-000; Jaci D. de Almeida Brandão, número 11.573, lotação 17-000; por Antiquidade, Glória Monteiro de Souza, número 15.111, lotação 06-000; José Augusto Sa M. dos Santos Castro, número 25.380, lotação 06-000; a contar de 31-12-69, por Merecimento, Jecanice de Santa Rita Lopes, número 12.600, lotação 04-000; Marina Martins Guimarães, número 3.041, lotação DS; Angelina Dutra

de Oliveira, número 14.489, lotação 17-000; Wanda Dias de Barros, número 10.247, lotação 06-000; Francisco de Mattos Machado, número 11.902, lotação 19-000; Maria Helena Viana Ferraro, número 18.161, lotação 04-000; Angela Maria de Oliveira Moreira, n.º 6.862, lotação 11-000; Walter Teixeira número 11.253, lotação 21-000; Lida Drubsky, número 15.188, lotação 11-000; Maria Sista Guimarães de Oliveira, número 16.661, lotação 05-000; Nancy Cassio de Castro, número 11.635, lotação 06-000; Maria Nair Gomes Andrade, número 9.012, lotação 06-000; Kleber Ferreira de Almeida, número 15.677, lotação 06-000; Maria de Lourdes Santos Athayde, número 15.402, lotação 06-000; por Antiquidade, Daniel Altamir Alves, número 29.531, lotação 21-000; Maria Aparecida Ferreira, número 9.003, lotação 21-000; Aneia Sebastiani Rossi, número 15.944, lotação 21-000; Ondina Freire de Barros, número 15.017, lotação 06-000; Isaura Miranda Bermudes, número 15.820, lotação 06-000; Yara Teodoro Martins, número 13.532, lotação 06-000; Zélia M. Machado de Camargo, número 13.789, lotação 21-000; a contar de 31-3-70, por Merecimento, Victória Vergosa, número 15.608, lotação 11-000; Marianx Petroni, número 14.957, lotação 21-000; Maria José Canúlio Rodrigues, n.º 15.263, lotação 06-000; Nizette Monteiro, número 15.206, lotação 06-000; Augusta Alves Gomes, número 303.115, lotação 06-000; Alice da Costa e Silva G. de Souza, número 15.733, lotação 06-000; Jovianiana Barbosa da Silva, número 11.297, lotação 15-000; Cecília de Toledo Cargiano, número 14.787, lotação 21-000; Galcor Pereira, número 13.336, lotação 21-000; Gilberto Miguelote Vianna, número 15.252, lotação 17-000; por Antiquidade, Maria Floripes Guilherme, número 15.531, lotação 18-000; Sebastião Virgílio da F. Manso, número 14.578, lotação 23-000; Yolanda Willis de Oliveira, número 15.215, lotação DS; Lydia Hernandez da Silva, número 12.104, lotação 06-000; Dulce Lopes Cherullo, número 3.391, lotação 06-000; Catarina dos Reis, número 15.108, lotação 17-000; a contar de 30-6-72, por Merecimento, Ayde Rani Mariano, número 14.333, lotação 17-000; Lídia da Motta Cerqueira, número 15.815, lotação 06-000; João Baptista Rodrigues Costa, número 13.254, lotação 11-000; Helena Mendes Barroso, número 7.345, lotação 05-000; Maria Wurdig, número 16.027, lotação 19-000; Sérgio Clemente Salgado, número 6.472, lotação 21-000; Lindalva Quaresma Alves, número 12.162, lotação 15-000; Judith Warumby Pinto, número 14.329, lotação 14-000; Octacília de Mattos Padini, número 15.600, lotação 11-000; por Antiquidade, Renato Bittencourt do Amaral, número 15.087, lotação 21-000; João Edgard Torres, número 13.853, lotação 11-000; Benedito Conrado de Araújo, número 13.615, lotação 21-000; João Baptista Cascaes, n.º 12.733, lotação 21-000; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, Ivone Moura Nobre, número 13.713, lotação 19-000; Antônio Brown Victor da Silva, número 7.126, lotação 15-000; Astrogildo Costa Magnata, número 6.236, lotação 15-000; Helena de Moura, número 14.833, lotação 21-000; João Lacerda Filho, número 14.573, lotação 06-000; Eurídice Ribeiro Tapia, número 16.143, lotação 01-000; José Ricardo Azeite Mendes, número 11.302, lotação 09-000; Jovana Bittencourt Correia, número 16.233, lotação 22-025; Maria de Lourdes Soares da Silva, número 13.233, lotação 19-000; Carlos Vilas Curado, número 16.164, lotação 21-000; Joaze Banning Cunha, número 12.334, lotação 21-041; Mesmyr Amaral da Costa, número 11.775, lotação 15-000; José Mariano Franco, número 15.117, lotação 17-000; Mariela Moreira Petroschi, número 7.649, lotação 01-000; por Antiquidade, Hermenegildo de A. B. Carvalho, número 27.832, lotação 19-000; Lelia de Moraes Martins Lomardo, número 11.334, lotação 06-000; Edwiges Wil-

ton Oliveira Cardoso, número 11.542, lotação 21-000; Zila Fernandes de Medeiros, número 14.417, lotação 09-000; Armando Luiz dos Santos, número 10.739, lotação 09-000; Ione Rodrigues T. da C. Lima, número 15.649, lotação 17-000; Edna Malcos Ferreira da Costa, n.º 8.557, lotação 03-000; a contar de 31-12-70, por Merecimento, Nivea Fuller Henrique da Cunha, número 12.171, lotação 21-000; Isabel da Conceição Q. Arribada, n.º 6.333, lotação 11-000; Flávio Gomes de Oliveira, número 7.639, lotação 06-000; Alcides Domingos Nunes, n.º 6.620, lotação DS; Aida Andrade Sobrinho número 10.882, lotação 04-000; Fraila Celeste Santos Cardoso, número 37.703, lotação 06-000; por Antiquidade Walter Tavares Fontes, número 14.132, 2.º-026; Arminda Gomes Boa Nova, número 15.497, lotação 06-000; Emília Frazão Perdigão, número 14.222, lotação 06-000.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 257, de 1972

PORTARIAS PA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 285 — Remover, a pedido, nos termos do inciso I do artigo 56, da Lei

nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 da Superintendência Local no Estado do Piauí (SPI) para a Administração Central (AC), a fim de ter exercício no Hospital dos Servidores da União (HESU), Aristides Ribeiro de Almeida Médico, nível 21-A, matrícula número 1.228.673, do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto na Instrução nº 49-71, resolve:

Nº 270 — Designar Alfeu da Costa Gadelha, Contador, nível 20-A, matrícula nº 1.278.446, para substituir em seus impedimentos eventuais, o titular do cargo, em comissão, símbolo 3-C de Superintendente, da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGL), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940 considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 271 — Designar Alfeu da Costa Gadelha, Contador, nível 20-A, matrícula nº 1.278.446, para exercer a Função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos (CDD), da Superintendência Local no Estado da Guanabara (SGL), do Quadro de Pessoal do IPASE. — Manoel Afrânio Carneiro de Novais, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP 127 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10 312/72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 5.º do Estatuto da Companhia de Seguros Sagres-Imperial, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.359.750,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzreiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzreiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponível, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRÉS IMPERIAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de 1972.

Aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 14 horas, na sala da Quitanda, 159 — 10.º andar, em Assembleia Geral Extraordinária, reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Sagres Imperial, inscrita no C. G. C. sob o nº 34.263.215, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do respectivo Livro de Presença às fls. 5. Dando início aos trabalhos, foi lido e aceito para Presidente da Mesa o acionista Sr. Alberto do Amaral Osório, que agradecendo convidou para 1.º e

2.º Secretário respectivamente os oclonistas Alfredo do Amaral Osório e Ynaro de Albuquerque Lima. Instalada desse modo o mesa, o Sr. Presidente informou que a presente Assembleia, como era do conhecimento dos Srs. Acionistas fora convocada pelas publicações regularmente feitas no Diário Oficial e no Jornal do Comércio dos dias 3, 4 e 5 do corrente mês as quais têm o seguinte teor: — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Sagres Imperial, inscrita no C. G. C. sob o nº 34.263.215, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede Social, na rua da Quitanda, 159 — 10.º andar, nesta cidade, às 14 horas do dia 30 de maio de 1972, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — 1) — Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.359.750,00 para Cr\$ 3.000.000,00, mediante a utilização de: a) — Reserva para Aumento de Capital Cr\$ 1.260.746,53; b) — Reserva de Provedência Cr\$ 30.829,83; c) — Fundo de Correção Monetária de Depósitos Prazo — Fixo Cr\$ 42.216,83; d) — Fundo de Correção Monetária ORTN Cr\$ 99.530,80; e) — Fundo de Ações Bonificadas Cr\$ 51.230,50; f) — Reserva de Correção Monetária Imóveis Cr\$ 107.690,19; g) — Fundo de Correção Monetária Letras de Câmbio Cr\$ 41.976,77; 2) — Reforma dos Estatutos Sociais; 3) — Assuntos de Interesse Geral. — Ficam suspensas as transferências de ações, até a realização desta Assembleia. — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1972. — ass. — Antonio Carlos do Amaral Osório, Diretor. — Presidência o Sr. Presidente disse que, estando os Srs. Acionistas reunidos para deliberarem sobre o objeto da Assembleia que é o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.359.750,00 para Cr\$ 3.000.000,00, assim como da reforma estatutária em consequência do mencionado aumento, determina que o 1.º Secretário leia a proposta da Diretoria sobre o aumento do Capital Social e o parecer favorável do Conselho de Fiscal, o 1.º Secretário

le: — Ata da 6.ª Reunião da Diretoria da Companhia de Seguros Sagres Imperial. — Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, reuniram-se os Diretores da Companhia de Seguros Sagres Imperial a fim de debaterem sobre o aumento do Capital Social da Companhia de Cr\$ 1.359.750,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) — para Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) mediante o aproveitamento de: a) — Reserva para Aumento de Capital Cr\$ 1.260.746,53; b) — Reserva de Previdência Cr\$ 30.829,83; c) — Fundo de Correção Monetária de Depósitos Prazo Fixo Cr\$ 48.216,38; d) Fundo de Correção Monetária ORTN Cr\$ 99.530,80; e) — Fundo de Ações Bonificadas Cr\$ 51.259,50; f) — Reserva de Correção Monetária Imóveis Cr\$ 107.690,19; g) — Fundo de Correção Monetária Letras de Câmbio Cr\$ 41.976,77. Em decorrência do referido aumento, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) divididos em 3.000.000 (Três milhões) de ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma". Discutido o assunto resolveram propor o aumento do Capital e alteração estatutária. Nada mais havendo a tratar ou a considerar foi encerrada a reunião, lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada vai assinada por todos os Diretores presentes. — A mesma será levada a aprovação dos Membros do Conselho Fiscal. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — ass. — Antonio Carlos do Amaral Osório, Roberto José Torres Neves Osório, Helio Gomes Barreto e Breno Vilhena de Araujo Andrade. — Parecer do Conselho Fiscal — Os Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Sagres Imperial, apreciando a proposta da Diretoria, datada de 20 de abril de 1972, referente ao aumento do Capital Social de Cr\$ 1.359.750,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros) com aproveitamento de a) — Reserva para aumento de Capital Cr\$ 1.260.746,53; b) — Reserva de Previdência Cr\$ 30.829,83; c) — Fundo de Correção Monetária de Depósitos Prazo Fixo Cr\$ 48.216,38; d) — Fundo de Correção Monetária ORTN Cr\$ 99.530,80; e) — Fundo de Ações Bonificadas Cr\$ 51.259,50; f) — Reserva de Correção Monetária Imóveis Cr\$ 107.690,19; g) — Fundo de Correção Monetária Letras de Câmbio Cr\$ 41.976,77 e a consequente reforma do art. 5.º dos Estatutos Sociais, resolveram unanimemente aprovar a referida proposta, recomendando aos Senhores Acionistas a sua aceitação. — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — ass. — José Candido Almeida dos Reis, Gustavo Affonso Capanema e Rubem Mourão Branco. Terminada a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria referente ao aumento do Capital, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. — Em seguida, solicitou a palavra o Sr. Alfredo do Amaral Osório, representante do acionista Ebam-Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S/A, propondo adquirir as frações das ações resultantes da bonificação a ser distribuída, e que o produto dessa aquisição seja levada para a conta Reserva para Aumento de Capital. Posta em votação a proposta do representante do acionista — Ebam-Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S/A, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em consequência do referido aumento o art. 5.º dos Estatutos Sociais passa ter a redação constantes da proposta da Diretoria. Continuando a Assembleia o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem quizesse fazer uso, não havendo

quem da mesma usasse, o Sr. Presidente deu por aprovado unanimemente todos os atos praticados nesta Assembleia, pedido aos presentes que se mantivessem no recinto para a lavratura da Ata, para o que suspendeu os trabalhos. Reaberta a sessão foi esta lida e achada conforme sendo em seguida assinada pela mesa e pelos os acionistas presente. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. — ass. — Alberto do Amaral Osório, Presidente da Mesa — Alfredo do Amaral Osório, 1.º Secretário — Ynaro de Albuquerque Lima, 2.º Secretário — p. p. Ebam- Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S/A, Alfredo do Amaral Osório — Grupo Segurador Lowdes S/A (Representações), Miguel Maria Corrêa Garcia Dale, Diretor — Paulo Franklin Ribeiro Mendes Vianna. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. — ass. — Alberto do Amaral Osório, Presidente da Mesa. Declaro para todos os fins de direito que a presente é cópia fiel do que consta lavrado no Livro de Ata de Assembleia n.º 1 às fls. 8v.º a 10

COMPANHIA DE SEGUROS SAGRES IMPERIAL

Estatutos Sociais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia de Seguros Sagres Imperial, fica constituída uma Sociedade por ações que sucederá a Companhia de Seguros Sagres e a Companhia de Seguros Imperial, em todos os direitos e obrigações, e que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo estender suas operações a qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital Social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) divididos em 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) divididos em 3.000.000 (três milhões) de ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento do Capital Social, terão preferência para subscrição do aumento, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reintrarem os requisitos exigidos pela lei para aquisição de ações.

Art. 7.º As ações poderão ser transferidas às pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta, no mínimo de 4 (quatro) e no máximo de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo, haver reeleição, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e quatro Diretores.

Art. 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 10.º A Diretoria terá a remuneração mensal que a Assembleia Geral Ordinária fixar, dentro dos limites da legislação do imposto de renda para dedução no lucro operacional.

e as gratificações previstas no artigo 33 letra "d" dos presentes estatutos.

Art. 11. Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos de administração da Sociedade;

b) resolver sobre a aplicação dos vender, transigir, renunciar direitos, fundos sociais, inclusive, adquirir, a contrair obrigações, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

c) nomear e admitir funcionários, advogados e representantes fixando-lhes a remuneração;

d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Sociedade no País, conferindo ou cassando os poderes necessários aos representantes;

e) 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados pelo menos, por dois Diretores;

2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores;

Art. 12. A Diretoria se reunirá todas as vezes em que os interesses da Sociedade o exigirem, podendo ser convocada por qualquer dos Diretores.

1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, além do voto que lhe compete como Diretor.

2.º As deliberações da Diretoria serão reduzidas a atas lavradas em livro especial, para este fim devidamente autenticada, assinadas pelos Diretores presentes.

Art. 13. Ao Diretor Presidente compete:

a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do art. 11;

b) presidir as reuniões da Diretoria;

c) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais;

d) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

e) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12.

Art. 14. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos;

b) a direção geral da Secretaria e do Contencioso;

c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, na forma estabelecida no art. 11 e de acordo com as atribuições constantes do art. 12.

Art. 15. Ao Diretor-Superintendente compete:

a) substituir o Vice-Presidente e o Diretor Gerente em sua ausência ou impedimentos temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as suas funções com as do substituído;

b) dirigir e superintender os serviços econômicos e financeiros da Sociedade;

c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12.

Art. 16. Ao Diretor Gerente compete:

a) substituir o Diretor Superintendente em sua ausência ou impedimento temporário até 30 (trinta) dias, acumulando as funções dos dois cargos;

b) dirigir e superintender as operações de seguros;

c) administrar a Sociedade em conjunto com os demais Diretores, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12.

Art. 17. Aos demais Diretores compete:

a) tomar parte nas reuniões da Diretoria;

b) praticar os atos gerais de administração, não reservados aos demais, e exercer as funções que lhes forem designadas pela Diretoria, de acordo com as disposições dos artigos 11 e 12.

Art. 18. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de impedimento de qualquer Diretor por mais de trinta dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe confere a Lei, é composto de 3 (três) membros eleitos e de igual número de suplentes, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, acionistas ou não com observância das prescrições legais, permitida a reeleição.

Art. 20. Os Membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 21. O Conselho Consultivo será constituído de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, residente no País, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá nomear um substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 23. O Conselho Consultivo reunirá-se unicamente quando convocado pela Diretoria a critério desta.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo realizam-se com a presença mínima de 4 (quatro) Conselheiros.

Art. 24. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte, a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á, anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois (2) dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 26. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 27. Os anúncios de primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos três vezes no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação da sede da Sociedade com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. As demais convocações de Assembleia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 28. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam constituídas as

transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 29. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 30. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto a Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 31. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 32. Para que possam comparecer as Assembleias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade até à véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Lucros

Art. 33. Dos lucros líquidos verificados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, depois de constituídas as reservas legais, serão deduzidas as seguintes cotas:

a) 5% (cinco por cento) para assegurar, na forma da lei a integridade do Capital Social;

b) 5% (cinco por cento) para Constituição da Reserva de Previdência, destinada a suprir quaisquer deficiências que se verifiquem nas reservas legais;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal;

d) 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria que só será levada a efeito quando houver distribuição no mínimo, de um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, aos acionistas;

e) do restante, uma quarta parte será levada à Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos em exercícios futuros;

f) o saldo será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, para distribuição conforme deliberar a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Reverterão em favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 34. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro. — Cia. de Seguros Sagres Imperial — Breno V. A. Andrade, Diretor. (Nº 50.351 — 21-12-72 — Cr\$ 510,00)

PORTARIA SUSEP Nº 144, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 17.219-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no estatuto da Aurea Seguradora S. A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme delibera-

ção de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de maio e 30 de novembro de 1972, devendo a sociedade:

a) suprimir o período final do art. 22, que vigorará com a seguinte redação: "no fim de cada exercício será levantado em balanço geral observadas as disposições gerais vigentes;

b) especificar a denominação e destinação da reserva a que se refere a alínea "d" do art. 23.

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

AUREA SEGURADORA S. A.

C.G.C.M.F. nº 92.746.262

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972.

Aos trinta e hum dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10,00 horas, na sede social sita à Praça da República nº 309, 3ª sobreloja, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas abaixo assinados da Aurea Seguradora S. A., em número legal, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Presença". Assumiu a presidência da reunião, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. Berel Aizenstein, Diretor da Sociedade, que convidou a mim, Alcides João Guidi, para servir de secretário. Assim, constituída a mesa e constatando-se estarem presentes acionistas em número legal, o Senhor Presidente solicitou a mim, secretário, que procedesse à leitura dos "Editais de Convocação" para a presente Assembleia publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na "Gazeta Mercantil" nos dias 23, 24 e 25 todos do corrente mês, o que fiz, sendo o seu teor o seguinte: "Aurea Seguradora S. A. — C.G.C.M.F. nº 92.746.262. Edital de Convocação. Ficam os senhores acionistas da AUREA SEGURADORA S. A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Praça da República nº 309 — 3ª sobreloja, a ser realizada no dia 31 de maio de 1972, às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) preenchimento de cargos vagos da Diretoria; d) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 18 de maio de 1972. (aa) Berel Aizenstein — Diretor, Alcides João Guidi — Diretor, Werner Rotunno Faria — Diretor, Têmio Fredriksson Dill — Diretor". Finda a leitura dos Editais de Convocação, o Sr. Presidente retomando a palavra informou que havia sobre a mesa uma proposta da Diretoria aos senhores acionistas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal respectivo, versando a mesma sobre os seguintes assuntos: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) preenchimento de cargos vagos da Diretoria, a qual, por solicitação do Sr. Presidente, eu secretário passo a ler nos exatos termos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. A Diretoria da AUREA SEGURADORA S. A., após permenorizados estudos, tendo em vista a expansão das atividades da Sociedade e subsequente crescimento do volume de negócios, concluiu ser conveniente aos interesses da Sociedade apresentar-lhes esta proposta onde são tratados os seguintes assuntos: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos Sociais; c) preenchimento de cargos vagos da Diretoria. No tocante ao tópico primeiro da proposta — Aumento do Capital Social, seria alterado o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante um aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sobre o qual

serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de ações novas ordinárias nominativas, com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), aumento esse a ser integralizado da seguinte forma: a) 689,21 (seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) de Fundo de Bonificação aos acionistas; b) 59.829,32 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove mil e trinta e dois centavos) referente à correção monetária de 1971; c) Cr\$ 115.370,14 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta cruzeiros e quatorze centavos) de lucros suspensos; d) Cr\$ 53.693,30 (cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e trinta centavos) referente à correção monetária até 30 de abril de 1972; e) Cr\$ 1.790.413,00 (hum milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e treze cruzeiros) em moeda corrente nacional ou bens. A realização da subscrição particular no valor de Cr\$ 1.790.413,00 (hum milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e treze cruzeiros), na proporção das ações possuídas, deverá ser efetuada com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) no ato, seja em dinheiro, ou bens e o restante a critério da Diretoria até o dia 30.11.72. Quanto à capitalização de reservas no total de Cr\$ 209.587,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), serão distribuídas ações novas aos senhores acionistas sobre esse valor, proporcionalmente ao número de ações atualmente possuídas. Se aprovado esse aumento, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a redação seguinte: "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º — A Sociedade poderá emitir e desdobrar títulos múltiplos representativos de ações a requerimento do proprietário § 2º — Os certificados ou títulos múltiplos representativos das ações conterão as assinaturas de 2 (dois) Diretores. § 3º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 4º — Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de ações, no caso de aumento de capital, na proporção da quantidade que possuírem. § 5º — As ações poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas". Passando ao exame do segundo tópico da proposta — Alteração dos Estatutos Sociais, opinamos seja dada a nova redação aos mesmos, com a inclusão de alguns itens que se fazem necessários, passando o seu conteúdo a ser em sua íntegra o que se segue: "Estatutos Sociais da AUREA SEGURADORA S. A." — Capítulo I — Da denominação sede, objeto e duração. Artigo 1º — Sob a denominação de AUREA SEGURADORA S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regula pelo disposto nestes Estatutos e na legislação vigente. Artigo 2º — A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria. Artigo 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, resseguros e cessamentos dos Ramos Elementares, tal com as define a legislação em vigor. Artigo 4º — O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da publicação do Decreto nº 38.416, de 26 de dezembro de 1955. Capítulo II — Do Capital — Artigo 5º — O Capital da sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares. Parágrafo único. — As ações serão nominativas, podendo pertencer a

pesoas físicas ou jurídicas. Artigo 6º As cautelas, títulos múltiplos ou certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores. Artigo 7º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo único — Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de ações, em caso de aumento de capital, na proporção das ações que possuírem. Capítulo III — Da administração — Artigo 8º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo cinco Diretores e no máximo oito, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores não terão designação específica. Artigo 9º — A remuneração de todos os Diretores serão estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Parágrafo único — A investidura nos cargos da Diretoria processar-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Artigo 10º — Antes de entrar no exercício de seus cargos, cada diretor depositará em caução, como garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade. Essa caução que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o Diretor tiver exercido suas funções. Parágrafo único — Findo o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse do sucessor. Artigo 11. Ocorrendo a vaga na Diretoria, por qualquer motivo, o respectivo substituto será escolhido pelos demais Diretores, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga, até a primeira Assembleia Geral que preencherá definitivamente a vaga. Parágrafo único — O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções até a realização da primeira Assembleia-Geral. Artigo 12. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática para tanto de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelos presentes Estatutos atribuída a competência à Assembleia-Geral. Seus poderes incluem mas não estão limitados, entre outros os seguintes: a) zelar pela observância das leis e destes Estatutos; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias-Gerais e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) distribuir entre seus membros as funções de administração da Sociedade. § 1º — A Diretoria tem a plena representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ressalvando-se o disposto no artigo 119 da lei 2327 de 26 de setembro de 1940. § 2º — A Diretoria poderá em reunião, indicar qualquer Diretor ou autorizar a outorga de mandato sempre com a assinatura de dois Diretores, a terceiros, para em nome da Sociedade e isoladamente praticar atos de sua atribuição ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por estes Estatutos, ou nas reuniões de Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor. § 3º — A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da Sociedade, dependem da autorização e aprovação da Diretoria, por maioria simples de votos. Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido. § 1º — As reuniões

gerão sempre convocadas pelos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria simples dos Diretores, que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos. § 2º — As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate. Artigo 14. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, submetendo antes o ato à aprovação dos demais Diretores, poderá indicar um substituto para servir durante a sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. Parágrafo único — O substituto poderá ser um dos demais Diretores, que neste caso, votará nas reuniões de Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo. Artigo 15. Para que a Sociedade possa contrair obrigações, firmar compromissos, transigir, desistir, renunciar direitos, onerar ou alienar bens imóveis, prestar fianças e dar avais, escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, assinar contratos, e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade é obrigatória a assinatura de: a) dois Diretores em conjunto; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores em conjunto desde que investidos de especiais e expressos poderes. § 1º — Os contratos de seguros poderão ser também assinados conjuntamente por dois procuradores, especialmente constituídos. § 2º — Em casos especiais, os poderes poderão ser outorgados a um só procurador. § 3º — A Sociedade poderá ser representada por um procurador em contratos, escrituras e demais documentos que forem celebrados fora de sua sede ou das sedes de suas filiais, principalmente para, receber e resolver reclamações e acordar a respeito, fazer pagamento de indenização ou de capitais garantidos, receber primeiras citações e representar a Outorgante perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, inclusive no tocante às obrigações impostas pelo Decreto-lei número 2063 de 7 de março de 1940, e, mediante mandato expresso com a cláusula *ad iudicia*, em processos e execuções judiciais em que venha a ser parte. Artigo 16. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado. Artigo 17. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião. Capítulo IV — Das Assembleias Gerais — Artigo 18. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos três meses seguintes ao término do ano social, e as Extraordinárias, sempre que houver necessidade, observadas as disposições legais. Artigo 19. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor da Sociedade que for escolhido na oportunidade, ou por um acionista também escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário, dentre os acionistas presentes. § 1º — Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador, sendo este também acionista da Socie-

dade, mediante mandato expresso. § 2º — A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias de interesse social, não incluídas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 20. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, mas residentes no País, para constituírem o Conselho Fiscal, que terá as atribuições definidas em lei. Parágrafo único — Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição, e poderão ser reeleitos. Capítulo VI — Do ano social, do balanço e dos lucros — Artigo 21. O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos provisórios, a critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal. Artigo 23. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, feitas as depreciações e provisões legais, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendo aos acionistas na base mínima de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal de cada ação, sempre que o permita o resultado do balanço; c) percentagem à Diretoria quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; d) o saldo remanescente será objeto de deliberação em Assembleia Geral. Capítulo VII — Da liquidação — Artigo 24. A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Artigo 25. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Quando ao terceiro tópico da proposta — Preenchimento de Cargos Vagos de Diretores sem designação específica, há que ser apreciada preliminarmente carta de renúncia que se encontra sobre a mesa, do Senhor Alcides João Guidi, Diretor da Sociedade, em caráter irrevogável, em face ao acúmulo de atividades que o sobrecarregam e que não lhe permitem uma dedicação satisfatória à Empresa. Assim sendo, a fim de que seja preenchida a vacância deixada pela renúncia do Sr. Alcides João Guidi delibera essa Diretoria sugerir seja a mesma ocupada pelo Sr. Guilhermino de Oliveira, indicando, outrossim, os nomes dos Srs. Bernardo Leão Pascowitch, Paulo Pascowitch, Idel Pascowitch e Jorge Konder Bornhausen para o preenchimento dos cargos restantes da Diretoria que se acham em aberto. Esta, senhores acionistas é a proposta que decidimos-lhes submeter à apreciação e deliberação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada especialmente para esse fim. São Paulo, 18 de maio de 1972. (aa) Berel Aizenstein, Alcides João Guidi, Werter Rotundo Faria, Têmio Fredriksson Dill. A seguir, o Senhor Presidente solicitou fosse lido o parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, sendo o seguinte o seu texto: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os membros em exercício do Conselho Fiscal da Aurea Seguradora S.A. reunidos para apreciar o tópico primeiro da Proposta da Diretoria de 18 de maio de 1972, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser integralizado mediante Cr\$ 209.587,00 (duzentos e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) capitalizando reservas sociais e Cr\$ 1.790.413,00 (hum milhão, setecentos e noventa mil e quatrocentos e treze cruzeiros) em moeda corrente nacional

ou bens, com subsequente emissão de mais 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), são de parecer que a aludida proposta atende realmente aos interesses da Sociedade, razão pela qual recomendam seja a mesma aprovada pelos senhores acionistas como o foi por este Conselho. São Paulo, 18 de maio de 1972. (aa) Wilson Caballero, Carlos Gomes Ribeiro, Waldir Bonet Ripalda. Terminada a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pedisse, submeteu por partes a proposta mencionada à discussão e votação dos acionistas presentes, tendo a mesma recebido aprovação unânime com relação ao aumento de capital, deixando de votar os impedidos por lei. Desse modo, declarou o Sr. Presidente que estava definitivamente aumentado o capital social da Empresa para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Da mesma forma foi aprovada a nova redação dos Estatutos Sociais, conforme redação constante da Proposta da Diretoria. Com referência à eleição de novos Diretores, o acionista Werter Rotundo Faria, solicitando a palavra e falando em nome dos demais, lamentou não poder mais contar com tão eficiente colaborador, propondo outrossim, fosse lavrado um voto de louvor ao renunciante pelo tanto que contribuiu para o desenvolvimento e dinamização da Sociedade no desempenho de suas atribuições, sugestão essa aprovada por unanimidade, tendo sido aprovada, então, com as abstenções legais a eleição dos Srs. Bernardo Leão Pascowitch, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Holanda nº 143, portador da Carteira de Identidade RG número 321.416-SP e do CIC número 003275578; Paulo Pascowitch, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Av. das Magnólias nº 200, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.405.514-SP e do CIC nº 007629468; Idel Pascowitch, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maranhão nº 949 — 10º andar, portador da Carteira de Identidade RG número 1.186.881 — SP e do CIC nº 004329978; Jorge Konder Bornhausen, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina à Rua Praia número 170, portador da Carteira de Identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil nº 1.661 seção de Santa Catarina e do CIC número 003731179 e Guilhermino de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara à Rua Leopoldo Miguez nº 150 apt. 60, portador da Carteira de Identidade RG nº 381.259.784 e do CIC nº 000227991, para os cargos de Diretores sem designação específica, com a remuneração para cada um em até o valor máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor para fins de dedução do lucro operacional da Sociedade. Logo após pediu a palavra o acionista Irpasco-Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A., para declarar que estava disposta a subscrver 383.703 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e três) ações do aumento de capital ora deliberado, mediante a integralização de Cr\$ 83.703,00 (oitenta e três mil, setecentos e três cruzeiros) em moeda corrente nacional e o restante conferindo a Sociedade bens móveis de sua propriedade, cedendo-lhe os direitos e obrigações referentes aos mesmos, consistindo estes em 300.000 (trezentas mil) ações da King Indústria e Comércio S.A., todas ordinárias nominativas e com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Em seguida pediu a palavra o acionista Bernardo Leão Pascowitch, informando que es-

tava disposto a subscrver 466.666 — (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) ações novas referentes ao aumento de capital aprovado, mediante conferência à Sociedade de bens móveis de sua propriedade, consistentes em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas da Renome Veículos S.A., com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e conferindo ainda frações ideais de imóveis que possui conjuntamente com os Srs. Paulo Pascowitch e Idel Pascowitch. Logo após, solicitando a palavra o acionista Paulo Pascowitch, comunicou que também estava disposto a subscrver 466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) ações novas relativas ao aumento de capital aprovado, conferindo à Sociedade bens móveis de sua propriedade consistentes em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas da Renome Veículos S.A., com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e conferindo frações ideais de imóveis que possui conjuntamente com os Srs. Bernardo Leão Pascowitch e Idel Pascowitch. Finalmente pediu também a palavra o Sr. Idel Pascowitch, o qual manifestou também a intenção de subscrver 466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito) ações novas do aumento de capital deliberado, informando que conferia à Sociedade bens móveis de sua propriedade correspondendo a 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas da Renome Veículos S.A., com valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), assim como, frações ideais de imóveis que possui em comum com os Srs. Bernardo Leão Pascowitch e Paulo Pascowitch. Os imóveis mencionados e outorgados pelos acionistas, Srs. Bernardo Leão Pascowitch e Idel Pascowitch são os que seguem abaixo discriminados: 1º) um prédio sob o nº 2075 da Rua Marechal Deodoro, Município, Comarca e Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, deste Estado, composto de quinze lojas e respectivas sobrelojas, com frente para as Ruas Marechal Deodoro, Brasília Machado e General Osório, as quais para distinguirem-se uma das outras receberam os números de 1, a 15, medindo o terreno 450,00 mts² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente de área total e assim descrito: tendo início na divisa formada pelo terreno em questão, com propriedade de Angelo Demarchi ou sucessores e com a Rua Marechal Deodoro, daí em reta e confinando com Angelo Demarchi na distância de 40 mts (quarenta metros) até encontrar com a Rua General Osório; aí deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua General Osório, dez metros, e depois mais 4,10 (quatro metros dez centímetros) em curva formada pelas Ruas General Osório e Brasília Machado; aí pelo alinhamento da Rua Brasília Machado, segue 9,75 mts (nove metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar terreno de propriedade de Luiz Maranesi Filho e sua mulher; aí deflete à esquerda em direção ao centro do terreno e confinando com os próprios, segue 4,05 mts (quatro metros e cinco centímetros); aí deflete à direita, em direção a Rua Marechal Deodoro 13,55 mts (treze metros e cinquenta e cinco centímetros), mais ou menos e mais 16,00 mts (dezesseis metros), mais ou menos, sempre confinando com os já referidos; aí deflete à esquerda e pelo alinhamento da Rua Marechal Deodoro, segue 11,00 mts (onze metros), até o ponto de partida, fechando uma área de 450,00 mts² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), aproximadamente, adquirido de Lojas Simis S.A. pelos Srs. Bernardo Leão Pascowitch, Paulo Pascowitch e Idel Pascowitch, conforme escritura pública de venda e compra de nº 45.637 — livro 576 — fls. 8v, lavrada no 2º Cartório de Notas da Capital, em 23 de setembro de 1971 e devidamente transcrita sob o número 47571, de 17 de dezembro de 1971 no

Cartório de Registros Públicos da Comarca de São Bernardo do Campo à fls. 100 — livro 3-UA, imóvel esse havido por Lojas Simis S. A. de Marcos Berger e sua mulher, conforme escritura de nº 44.511, lavrada no 20º Tabelião de Notas da Capital, em 16 de junho de 1971 — livro 497, fls. 143, transcrita sob o nº 45.355 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo à fls. 156 — Livro 3-TA, 2º, imóveis consistentes nas lojas "A", "B" e "C" do Edifício Humberto, sito à Rua Gertrudes de Lima nº 222, esquina com a Rua Siqueira Campos, antiga Rua Projetada, anteriormente na Estação de São Bernardo, bairro do Ipiranguinha, Município, Comarca e Registro de Imóveis de Santo André, deste Estado, as quais correspondem a uma fração ideal de 17,5729% da totalidade do terreno tendo as três lojas em conjunto a área total de 382,2725 mts2 (trezentos e oitenta e dois metros quadrados e dois mil, setecentos e vinte e cinco milímetros quadrados) e que assim se confrontam e caracterizam: loja A, com frente para a Rua D. Gertrudes de Lima, confronta do lado esquerdo de quem da rua olha para o edifício com propriedade de quem de direito do lado direito de quem também da Rua olha para o edifício com a loja "B" e nos fundos com a loja "C"; possui uma área total de 98,6325 mts2 (noventa e oito metros quadrados e seis mil, trezentos e vinte e cinco milímetros quadrados), correspondendo-lhe na totalidade do terreno a fração ideal de 4,5539%; loja B, que também faz frente para a Rua D. Gertrudes de Lima, confronta do lado esquerdo de quem de frente olha para o edifício com a loja "A"; no lado direito com a Rua Siqueira Campos, com a qual faz esquina e nos fundos com a loja C; possui uma área total de 105,5400 mts2 (cento e cinco metros quadrados e cinco mil e quatrocentos milímetros quadrados), cabendo-lhe na totalidade do terreno a fração ideal de 4,5550%; loja C, que faz frente para a Rua Siqueira Campos, confronta no lado esquerdo de quem dessa última citada rua olha para a loja, com as lojas A e B, no lado direito com a entrada principal do edifício e a loja D, e nos fundos com a área de serviço privativa da própria loja C, área essa que por sua vez confronta com quem de direito, possuindo uma área total de 178,1000 mts2 (cento e setenta e oito metros quadrados e mil milímetros quadrados), correspondendo-lhe na totalidade do terreno a fração ideal de 8,1790%; que o Edifício Humberto encontra-se construído em terreno que mede 20,00 mts (vinte metros) de frente para a Rua D. Gertrudes de Lima, igual medida nos fundos onde confronta com sucessores de Carlos Elet ou quem de direito, 40,00 mts (quarenta metros), do lado que faz frente para a Rua Siqueira Campos, com a qual faz esquina e igual medida do lado oposto, onde confronta com sucessores do tenente coronel Alfredo Flaquer e sua mulher, com a área total de 800,00 mts2 (oitocentos metros quadrados), adquiridos de Lojas Simis S. A., por Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch e Idel Pasowitch, conforme escritura pública de venda e compra nº 45.638, livro 576, fls. 10v, lavrada no 20º Cartório de Notas da Capital em 23 de setembro de 1971, e devidamente transcrita sob nº 71.356 de 22 de dezembro de 1971 no Cartório de Registros Públicos de Imóveis do Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, livro 3-AS, imóvel esse havido por Lojas Simis S. A. de Hersz Berg e sua mulher, conforme escritura de nº 44.512, lavrada no 20º Tabelião de Notas da Capital em 16 de junho de 1971, livro 497 — fls. 141, transcrita sob o nº 89.762 no Cartório de Registros Públicos de Imóveis do Município e Comarca de Santo André, livro 3-AR em 18 de agosto de 1971, 3º, a) imóvel consistente em uma loja situada nesta Capital, sob o nº 143, da Avenida Casper Líbero do Edifício Montreal, e sua fração ideal

de terreno no 5º Subdistrito Santa Efigênia, do Distrito, Município e Comarca da Capital, 5ª Circunscrição Imobiliária e que assim se descreve, confronta e caracteriza: localizada no pavimento térreo ou terceiro pavimento do Edifício Montreal, a qual cabe uma fração ideal de terreno correspondente a 1,0725% do seu todo, tendo a área útil de 109,45 mts2 (cento e nove metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), excluindo um jirau, que mede 15,00 mts2 (quinze metros quadrados), que da mesma faz parte integrante, contendo além da loja propriamente dita e do referido jirau, uma escada de acesso, um w.c. precedido de lavabo e caixa d'água; faz frente para a Av. Casper Líbero confrontando com a loja nº 149 da Av. Casper Líbero com jogo de escadas e com a loja nº 1272 da Av. Ipiranga e com imóvel de propriedade de Ercílio Rudge Ramos ou sucessores, sendo que por escritura de compromisso de venda e compra lavrada em 15 de outubro de 1959 no 16º Tabelionato desta Capital, no livro 358, fls. 72, devidamente inscrita sob o nº 13.413, em 28 de junho de 1963, à página 278 do livro 4-AC de Registros Diversos no Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, o Banco Interamericano S. A., com sede nesta Capital, comprometeu-se a vender dito imóvel a Administradora e Predial Janel Ltda., a qual por sua vez cedeu e transferiu o referido imóvel a Lojas Simis S. A., conforme especificação abaixo: b) imóvel consistente em uma loja situada nesta Capital, no Edifício Montreal à Av. Casper Líbero, e sua fração de terreno no 5º Subdistrito — Santa Efigênia do Distrito, Município e Comarca da Capital, 5ª Circunscrição Imobiliária e que assim se descreve, confronta e caracteriza: a referida loja tem o nº 10, se localiza no subsolo ou segundo pavimento do Edifício Montreal, a qual cabe no terreno uma quota ideal correspondente a 0,7759% do seu todo, tem uma área útil de 90,20 mts2 (noventa e dois metros quadrados e vinte centímetros quadrados), e contém além da loja propriamente dita dois w.c. precedidos de lavabo; confronta com a boite, com o hall principal dos elevadores e saguões anexos, com o imóvel de propriedade de Ercílio Rudge ou sucessores, abaixo do nível da Rua e com a Av. Casper Líbero, abaixo do nível desta sendo que, por escritura de compromisso de venda e compra lavrada em 15 de outubro de 1959, no 16º Tabelionato da Capital no livro 358, fls. 76 v, devidamente inscrita sob o nº 13.415, em 28 de junho de 1963, à página 279 do livro 4-AC de Registros Diversos, no Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, o Banco Interamericano S. A., comprometeu-se a vender referido imóvel a Administradora e Predial Janel Ltda., a qual por sua vez cedeu e transferiu o referido imóvel a Lojas Simis S. A., conforme especificação abaixo: Os imóveis descritos nos itens "a" e "b", conforme escritura de cessão de direitos de compromisso de venda e compra, lavrada nas notas do 20º Tabelionato da Capital, datada de 14 de setembro de 1964, devidamente averbada à margem das inscrições nºs 13.413 e 13.415 do citado 5º Registro, foram cedidos e transferidos pela Administradora e Predial Janel Ltda., a Lojas Simis S. A., pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 9.701,25 (nove mil, setecentos e hum cruzados e vinte e cinco centavos), com todos os direitos decorrentes das respectivas escrituras. Finalmente pelo instrumento particular de promessa de compromisso de venda e pra datado de 5 de janeiro de 1971, Lojas Simis S. A. se comprometeu expressamente a ceder a Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch e Idel Pasowitch, todos os direitos e obrigações decorrentes das citadas escrituras, relativamente aos imóveis descritos e confrontados nas letras "a" e "b" retro referidas, completamente livres e desembaraçados de todos e

quaisquer ônus, dúvidas, dividas, litígios ou encargos de qualquer natureza, mesmo por impostos e taxas em atraso. Isto posto, usando da palavra comunicou o Sr. Presidente que, em obediência do disposto no artigo 5 da Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, de veriam os senhores acionistas nomear peritos com um mínimo de três a fim de que os mesmos promovessem as avaliações dos bens móveis e imóveis apresentados, a serem incorporados ao patrimônio da Sociedade. Colocado o assunto em discussão e votação foram indicados e consequentemente eleitos por unanimidade, com as abstenções legais, os nomes dos Srs. Luiz Jacob Gorenstein, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito no CREA sob o nº 1.917, residente e domiciliado nesta Capital a Alameda Franca nº 76 — 6º andar; Pedro D. B. Curti, brasileiro, casado, arquiteto, inscrito no CREA sob o nº 18.185 D, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Piassanguaba nº 482 — Planalto Paulista e Antonio G. Natucci, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº 9.831 DP, residente e domiciliado desta Capital à Rua Ilhéus nº 41, para a avaliação dos bens móveis e os nomes dos Srs. Miguel Madrighali, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua José Martí nº 236, portador da Carteira de Identidade nº 2.454, expedida pelo Conselho Regional de Economia e OIC nº 029334898; Roberto Melhem, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Wundtley, nº 1.263, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.808.551 — SP e OIC nº 38580298 e Luciano Antonio, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Rua Maria Curupaiti nº 85, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.234.610 e do OIC nº 00702458, para a avaliação dos bens imóveis. Logo após a votação, declarou o Sr. Presidente que iria consultar os peritos eleitos sobre a aceitação de suas eleições, assim como sobre o prazo que os mesmos julgavam necessário para a apresentação dos respectivos laudos de avaliação. Concluídos então os peritos, declararam estes que aceitavam esse encargo, informando outrossim que precisariam de sete horas para a efetivação de todas as avaliações e apresentação dos laudos correspondentes. Nessas condições, propôs o Sr. Presidente fosse suspensa a Assembleia pelo prazo de sete horas, a fim de que os peritos pudessem elaborar os laudos de avaliação, devendo a Assembleia reinstalar-se após o decurso das sete horas solicitadas, neste mesmo local, proposta essa aprovada pela totalidade, observadas as abstenções legais.

São Paulo, 31 de Maio de 1972. — Borel Aizenstein — Presidente da Mesa — Alcides João Guidi — Secretário — p. Trpaseco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A. — p.p. Bernardo Leão Pasowitch — Paulo Pasowitch — Idel Pasowitch — Alcides João Guidi — Oswaldo João Schacht — p. Nelson Neves Garcia — p.p. Oswaldo João Schacht — p. Alceu Zniknik — Témio Fredriksson Dill — Welter Rotunno Faria — Antonio Oliveira — Armando Affonso Sporb — Arthur Eugênio Schaefer — Beatriz Pio de Almeida Seibel — Enio Lippo Verlangieri — Enio Piagetti Silva — Herbert Muller — José Antonio Soares Duro — Kyte Teitelroitt Knijnik — Levi da Silva Rocha — Nelmur de Oliveira Cunha — Oly Erico da Costa Fachin — Paulo Sporb — Regina Bertoloso Pio de Almeida — Saul Vieira Machado — Waldir Ferreira Kersting — Wilson Pinto de Moraes — Edwino Schneider — Laura Pinto de Almeida Fiach — Carlos Chetche Coelho — Alberto Xavier M. Ferreira — Alcides Tadeu de O. Rodrigues — Antonio Parissi — Artur do Nascimento Mazzilli — Bernardino Antonio da Cruz — Cesar Guilherme Vidal Hammer — Danilo Costa Morais — Eufásio Cerim — Nazzari — João Marcio Simioni

— José Erni S. de Souza — Leodegário Adail de Moraes — Milton Horacy Antonio Pessato — Paulo Leni dos Santos Lewis — Rubens Borges Fortes — Témio Fredriksson Dill — Werner Gross — Welter Rotunno Faria — Irpaseco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A. — Luiz Jacob Gorenstein — Sind. Creci 1917 — Pedro D. B. Curti — Arq. CREA 18183-D — Antonio P. G. Natucci — Engº Civil — CREA nº 28078-D — Miguel Madrighali — CIC nº 029334898 — Roberto Melhem — CIC nº 38580298 — Luciano Antonio — CIC nº 00702458.

As 17,00 horas do dia 31 de maio de 1972, reuniram-se novamente em sua sede social, à Praça da República nº 309 — 3º sobreloja, os acionistas da Angra Seguradora S. A., para dar continuidade a Assembleia Geral Extraordinária iniciada hoje às 10,00 horas. Reabertos os trabalhos e verificada a presença dos mesmos acionistas que compareceram às 10,00 horas, reassumiu a Presidência da Mesa o Sr. Borel Aizenstein, convidou a mim, Alcides João Guidi, para continuar secretariando os trabalhos. Preliminarmente, o Sr. Presidente esclareceu que como todos podiam lembrar, a presente Assembleia Geral fora suspensa pelo período de sete horas, para que os peritos nomeados pudessem realizar as avaliações dos bens móveis e imóveis conferidos à Sociedade pelos acionistas Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch e Idel Pasowitch e Irpaseco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., em decorrência da subscrição de ações pelos mesmos, para posteriormente apresentarem os respectivos laudos. Em seguida, comunicou o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa todos os laudos de avaliação relativos aos bens apresentados, solicitando outrossim a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz sendo o que se segue o teor de cada um deles, individualmente. LAUDO DE AVALIAÇÃO — Avaliação de um imóvel sito à Rua Marechal Deodoro nº 2075 em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Os Srs. Luiz Jacob Gorenstein, Pedro D. B. Curti e Antonio P. G. Natucci, peritos designados para procederem a avaliação do imóvel supra epigrafado, após examinarem o local, concordam e declaram: I — Localização — Sito à Rua Marechal Deodoro nº 2075, na quadra delimitada pelas Ruas Brasília Machado, General Osório e Frei Gaspar, com frente para as Ruas Brasília Machado e General Osório. Em zona Central de acordo com a classificação da Prefeitura local, a cerca de 900,00 mts (novecentos metros) da Praça da Matriz e 300,00 mts (trezentos metros) da Rua Jurubatuba. II — Melhoramentos Públicos — O local é servido por todos os melhoramentos públicos tais como: água, luz, telefone, iluminação pública, esgoto, etc. Servido também por todos os meios de transporte. III — Descrição do terreno — Situado ao nível dos logradouros, possui formato irregular, apresentando 11 (onze) metros pelo alinhamento da Rua Marechal Deodoro; 40 (quarenta) metros pela divisa lateral esquerda; 4,10 (quatro metros e dez centímetros) em arco pelo chanfro da esquina da Rua General Osório com a Rua Brasília Machado; 9,75 mts (nove metros e setenta e cinco centímetros) pelo alinhamento da Rua Brasília Machado e fechando o perímetro 33,60 mts (trinta e três metros e sessenta centímetros) pela divisa lateral direita. DESCREÇÃO DA CONSTRUÇÃO — No terreno descrito existe uma construção tipo galeria, ocupando integralmente o terreno, com um corredor de 3 (três) metros de largura destinado à circulação, com entradas pelas Ruas Marechal Deodoro e General Osório. O prédio é composto de 15 lojas que apresentam as seguintes características: Lojas 1 e 2 situadas num alinhamento da frente do imóvel e parte do corredor de circulação. Área de 72,80 mts2 (setenta e dois metros e oitenta centímetros quadrados) e 77,35 mts2 (setenta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

tenta e sete metros e trinta e cinco centímetros quadrados) respectivamente. Lojas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 com frente para o corredor de circulação. Área de 41,10 mts² (quarenta e hum metros e dez centímetros quadrados). Lojas 13 e 14 com frente para a Rua General Osório e corredor de circulação. Área de 54,15 mts² (cinquenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados). Loja 15 com frente para a Rua Brasil Machaco. Área de 51,60 mts² (cinquenta metros e sessenta centímetros quadrados). Todas as unidades possuem dois pavimentos. A área total do imóvel é de 745,00 mts² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados). IV — Avaliação — Considerando-se as descrições acima feitas, nos tópicos I, II e III, avaliamos o imóvel, objeto do presente laudo em Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento à vista. São Paulo, 31 de maio de 1972. Luiz Jacob Gorenstein, Pedro D. B. Curti, Antonio P. G. Natucci. LAUDO DE AVALIAÇÃO — Avaliação de um imóvel sito à Rua D. Gertrudes de Lima nº 222, São Paulo, Estado de São Paulo. Os Srs. Luiz J. Gorenstein, Pedro D. B. Curti, Antonio P. G. Natucci, peritos designados para procederem a avaliação do imóvel supra epigrafado, após examinarem o local, concordam e declaram: I — Localização — Sito à Rua D. Gertrudes de Lima nº 222, na quadra delimitada pelas Ruas Coronel Alfredo Flaquer, Siqueira Campos e Coronel Francisco Amaro, com frente também para a Rua Siqueira Campos no Município de Santo André, Estado de São Paulo. II — Melhoramentos públicos — E' servido por todos os melhoramentos tais como: água, luz, esgoto, telefone, iluminação pública, etc. Servido também por todos os meios normais de transportes. III — Descrição da Construção — O imóvel em pauta é completamente independente do edifício de localização. Apresenta um amplo salão destinado à loja e um pequeno salão destinado à depósito. Mede 20,00 mts (vinte metros) de frente para a Rua D. Gertrudes de Lima, e 18,40 mts (dezoito metros e quarenta centímetros de frente para a Rua Siqueira Campos. O padrão de acabamento é normal. A área total vendável do conjunto é de 382,27 mts² (trezentos e oitenta e dois metros e vinte e sete centímetros quadrados). IV — Avaliação — Considerando-se as descrições feitas nos tópicos I, II e III, avaliamos o imóvel em epigrafe em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para pagamento à vista. São Paulo, 31 de maio de 1972. Luiz Jacob Gorenstein, Pedro D. B. Curti, Antonio P. G. Natucci. LAUDO DE AVALIAÇÃO — Avaliação de um imóvel sito à Avenida Casper Líbero nº 143, em S. Paulo, Est. de S. Paulo. Os Senhores Luiz Jacob Gorenstein, Pedro D. B. Curti e Antonio P. G. Natucci, peritos designados para procederem a avaliação do imóvel supra epigrafado, após examinarem o local, concordam e declaram: I — Localização — Sito à Avenida Casper Líbero número 143, na quadra delimitada pela Rua Santa Efigênia e Avenida Ipiranga, portanto em zona central, classificada para efeitos fiscais no setor 1 (quadra 44), segundo Planta Genérica de Valores, publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1965. II — Descrição do Edifício de localização — O Edifício Montreal possui frente apenas para a Avenida Casper Líbero, sendo composto de 23 pavimentos e mais cobertura, apresentando construção em revestimento em pastilhas e rebôco aparente com elementos decorativos. O acesso do hall dos elevadores pode ser feito tanto pela Avenida Ipiranga, como pela Avenida Casper Líbero, sendo que a circulação vertical é garantida por três elevadores além da escada. O andar térreo (3 pavimentos) é ocupado por lojas e no primeiro subsolo (2 pavimentos) encontram-se lojas e

o saguão de entrada. III — Descrição da Unidade — A unidade em pauta possui área total de 214,65 metros quadrados, com frente de 9,00 metros, para a Avenida Casper Líbero, sendo constituído por a) Loja: em amplo salão situado no 3.º pavimento (andar térreo); fechado por porta de aço de enrolar (tipo tela) com piso revestido por paviflex; uma parede com revestimento de chapas acústicas e pintura tipo lavável sobre massa corrida nas paredes restantes, com colunas; forro (sob o mezanino) com revestimento em chapas de gesso trabalhadas, etc. Área útil da loja: 109,45 metros quadrados. b) Subsolo — composto de um salão e 2 reservados (uma pia e um vaso em cada um), situado no 2.º pavimento do 1.º subsolo. O salão é revestido em cerâmica e/ou madeira e o sanitário em pastilhas, as paredes do salão são envernizadas até altura de 2,00 metros e as paredes dos reservados por azulejos até a altura de 1,50 metros; a pintura do restante das paredes e o teto são a cal, apresentando fechamento em vidro sobre esquadrias de ferro para o hall dos elevadores (1.º subsolo, 2.º pavimento) etc. Área útil do subsolo: 90,20 metros quadrados. c) Mezanino: salão aberto projetado sobre a loja em estrutura de madeira, com grade de proteção em ferro; pintura lavável s/massa corrida nas paredes; e forro revestido com chapas de gesso trabalhadas, etc. Área útil do mezanino: 15,00 metros quadrados. III — Avaliação: levando-se em consideração o que foi acima exposto e mais a localização, posição, dimensão de frente, estado de conservação, material utilizado no acabamento e a área total, avaliamos a loja situada à Avenida Casper Líbero número 143, em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para pagamento à vista. São Paulo, 31 de maio de 1972. Luiz J. Gorenstein, Pedro D. B. Curti, Antonio P. G. Natucci. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES — Avaliação das ações das empresas, Renome Veículos S.A. e King — Indústria e Comércio S.A. — Os senhores Miguel Madrighali, Roberto Melhem e Luciano Antonio, peritos designados para promoverem a avaliação das ações da Renome Veículos S.A. e King — Indústria e Comércio S.A., conferidas à Aurea Seguradora S.A. pelos acionistas Irpasco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A., Senhores Paulo Pascowitch, Bernardo Leão Pascowitch e Idel Pascowitch, para efeito de subscrição de ações novas referente ao aumento de capital realizado por aquela Sociedade através da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972, após detalhada e minuciosa análise da situação patrimonial das Sociedades acima mencionadas, concordam e declaram que as ações aludidas tem seus valores condiscentes, com aqueles fornecidos pelos acionistas supra referenciados, isto é, cada uma tem o valor real de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). São Paulo, 31 de maio de 1972. — Miguel Madrighali, Roberto Melhem, Luciano Antonio. Terminada a leitura de todos os laudos de avaliação, referentes a todos os bens conferidos à Empresa, o Senhor Presidente, retomando a palavra, informou que se achavam presentes à Assembleia os seis peritos, os quais colocavam-se à disposição dos acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. Dadas então as explicações solicitadas, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação todos os laudos de avaliação, tendo os mesmos sido aprovados por unanimidade, verificando-se as abstenções legais. A seguir o Senhor Presidente comunicou que estava então totalmente subscrito o aumento do capital social aprovado consoante boletim de subscrição anexo, passando o artigo 5.º dos Estatutos Sociais a vigor com a redação

dada pela Proposta da Diretoria, inserida nos Estatutos Sociais, cujo texto foi aprovado por esta Assembleia. Esgotados todos os assuntos da ordem do dia e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu mais uma vez a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a Assembleia logo após, o Senhor Presidente procedeu a leitura da presente ata, a qual tendo sido achada conforme, recebeu as assinaturas de todos os presentes. — São Paulo, 31 de maio de 1972. — Berel Aizenstein, Presidente da Mesa. — Alcides João Guidi, Secretário. — p. Irpasco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A. — p.p. Bernardo Leão Pascowitch. — Bernardo Leão Pascowitch. — Paulo Pascowitch. — Alcides João Guidi. — Oswaldo João Schacht. — p. Nelson Neves Garcia. — p.p. Oswaldo João Schacht. — p. Témio Fredriksson Dill. — Werter Rotunno Faria. — Alceu Knijnik. — Antonio Oliveira. — Armando Affonso Sperm. — Arthur Eugênio Schaefer. — Beatriz Pio de Almeida Siebel. — Enio Lippo Verlangieri. — Enio Piagetti Silva. — Herbert Muller. — José Antonio Soares Duro. — Kive Teitelroth Knijnik. — Levi da Silva Rocha. — Nelmar de Oliveira Cunha. — Oly Erico da Costa Fachin. — Paulo Sperm. — Regina Bertasso Pio de Almeida. — Saul Vieira Machado. — Valdir Ferreira Kersting. — Wilson Pinto de Moraes. — Edwino Schneider. — Laura Pio de Almeida Flech. — Carlos Cheuiche Coelho. — Alberto Xavier M. Ferreira. — Alcedi Tadeu de O. Rodrigues. — Antonio Parissi. — Arthur do Nascimento Mazzilli. — Bernardino Antonio da Cruz. — Cesar Guilherme Vidal Hammer. — Danilo Costa Moraes. — Euláudio Cerimbelli Nazzari. — João Marcio Simioni. — José Erni S. de Souza. — Leodegário Adail de Moraes. — Milton Horacy Antonio Pessato. — Paulo Leni dos Santos Lewis. — Rubens Borges Fortes. — Werner Gross. — p.p. — Irpasco — Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A. — Luiz Jacob Gorenstein, Sind. Crecl 1917. — Pedro D. B. Curti, Arg. CREA 18103/D. — Antonio P. G. Natucci. Ang.º Civil CREA N.º 28078/D. — Miguel Madrighali, CIC n.º 029334898. — Roberto Melhem. — CIC n.º 385808298. — Luciano Antonio, CIC n.º 007021458. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. — Alcides João Guidi, Secretário.

AUREA SEGURADORA S. A.

C.G.C.M.F. N.º 92.746.262

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 1972.

Aos trinta dias do mês de novembro de 1972, às 10 horas, na sede social à Praça da República, 309 — 3.º sobreloja, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Aurea Seguradora S.A., atendendo à convocação constante do edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1972 e no jornal "Diário do Comércio & Indústria" nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 1972. Pelas assinaturas constantes no "Livro de Presença", verificou-se estarem presentes acionistas representando a maioria do Capital Social, com direito de voto, com o que o Diretor Senhor Berel Aizenstein declarou instalada a Assembleia, propondo aos presentes a indicação de alguém para a presidência dos trabalhos. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência o próprio Senhor Berel Aizenstein, que convidou a mim, Alcides João Guidi, para servir de secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a mim, Secretário, que lesse aos presentes o

edital de convocação, a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos que são, a seguir, transcritos: "Aurea Seguradora S.A. — C.G.C.M.F. número 92.746.262 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Ficam os Senhores Acionistas da Aurea Seguradora S.A., convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sua sede social à Praça da República número 309 — 3.º sobreloja, no próximo dia 30 de novembro, às 10:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) re-afirmação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972; b) alteração dos Estatutos Sociais; e c) outros assuntos de interesse social." São Paulo, 20 de novembro de 1972. (aa) Berel Aizenstein — Diretor. Werter Rotunno Faria — Diretor. Témio Fredriksson Dill — Diretor. Bernardo Leão Pascowitch — Diretor. Paulo Pascowitch — Diretor. Idel Pascowitch — Diretor. Jorge Konder Bornhausen — Diretor. Guilhermino de Oliveira — Diretor. "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas. — A Diretoria da Aurea Seguradora S.A., por seus membros componentes, vem submeter à elevada apreciação dos Senhores Acionistas proposta no sentido de: a) serem retificadas e ratificadas as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972; b) serem alterados os Estatutos Sociais, em função de exigências legais e regulamentares, especialmente aquelas recomendadas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP. Quanto à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972, estão os Senhores Acionistas lembrados de que, entre outras deliberações, foi aprovado o aumento de capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de lucros em suspensão e reservas, no valor total de Cr\$ 209.587,00 (duzentos e nove mil quinhentos e oitenta e sete cruzeiros), e nova chamada de capital no valor de Cr\$ 1.790.413,00 (um milhão, setecentos e noventa mil, quatrocentos e treze cruzeiros) totalizando essas parcelas o aumento proposto e aprovado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Na mesma ocasião, os Senhores Acionistas: IRPACO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A.; Bernardo Leão Pascowitch; Paulo Pascowitch e Idel Pascowitch, subscreveram, respectivamente, as seguintes parcelas daquele aumento de capital: 383.703 (trezentos e oitenta e três mil e setecentos e três) 466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis); 466.666 (quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) e 466.066 (quatrocentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas. Com exceção de IRPACO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S.A., que integralizou parte do valor subscrito em moeda, na importância de Cr\$ 83.703,00 (oitenta e três mil setecentos e três cruzeiros) e os restantes Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) mediante a conferência de bens, todos os demais acionistas subscritores integralizaram suas partes mediante a conferência de bens, os quais, na ocasião, foram devidamente avaliados. Ocorre, entretanto, que o aumento de capital subscrito pelos Senhores Acionistas deveria ter sido, intransferentemente, integralizado em moeda corrente, e não mediante a conferência de bens como se processou. Em face dessa circunstância, a Diretoria houve por bem entrar em contato com os referidos acionistas subscritores, indagando dos mesmos se, em lugar da integralização em bens, seria possível a integralização em moeda corrente, recebendo dos mes-

mos resposta afirmativa. Por outro lado, como estiveram ausentes a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de maio de 1972, acionistas representando parcela inexpressiva do capital social com direito de voto, mas que, ainda assim, teriam assegurado o seu direito de preferência para subscrição das ações do aumento, na proporção das então possuídas, esta Diretoria, após ver frustradas as suas tentativas de localização daqueles acionistas ausentes, propôs ao acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A. que, das ações por este subscritas concordasse em assumir o compromisso de ceder aquelas que caberiam aos acionistas ausentes, na proporção das ações que estes possuíam por ocasião do aumento, mediante reembolso, caso os mesmos se apresentassem para tal fim dentro de um determinado prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias. Julgando razoável o pedido que lhe fora feito, o acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A. concordou com o mesmo, autorizando esta Diretoria a formalizar a proposta aos Senhores Acionistas, objetivando sua aprovação. Sendo assim, e dentro do primeiro item da agenda, esta Diretoria propõe que sejam ratificadas as deliberações tomadas na Assembleia, realizada em 31 de maio de que o aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), então proposto e aprovado, seja, na parte que correspondeu à nova chamada de capital, no valor de Cr\$ 1.790.413,00 (um milhão, setecentos e noventa mil quatrocentos e treze cruzeiros), inteiramente integralizado em moeda corrente, tornando-se sem efeito a conferência de bens, e que a parte desse aumento, que cabia aos acionistas ausentes, seja-lhes assegurada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pelo acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., que concorda em assumir o compromisso de ceder tais ações aos mesmos, quando estes se apresentarem para tal fim. No mais, propõe esta Diretoria que todas as demais deliberações tomadas naquela Assembleia, sejam expressamente ratificadas pelas Senhoras Acionistas. Quanto ao segundo item da agenda, alteração dos Estatutos Sociais, esta Diretoria propõe aos Senhores Acionistas a modificação dos seguintes artigos dos Estatutos: 1º, 4º e 23º, bem como a eliminação do artigo 24 e a consequente renumeração do atual artigo 25, que passará a ser o número 24, mantendo-se sem qualquer alteração todos os demais artigos dos Estatutos Sociais, com a redação aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972. Os artigos, cuja redação se pretende modificar, passariam a dispor o seguinte: "Artigo 1º — Sob a denominação de Aures Seguradora S. A., anteriormente denominada Cairu Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 38.416 de 26 de dezembro de 1955, fica constituída uma Sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente"; "Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado."; "Artigo 23º — Os lucros líquidos apurados em cada balanço, feitas as deduções e provisões legais, serão distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendo aos acionistas na base mínima de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal de cada ação, sempre que o permita o resultado do balanço; c) percentagem à Diretoria, até o limite de 10% (dez por cento), quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; d) o saldo remanescente será objeto de deliberação tomada em As-

sembleia Geral, que o destinará a reservas ou fundos para aumento de capital, para fazer face a prejuízos contingentes, para gratificações a funcionários ou para bonificação aos acionistas." Era o que esta Diretoria tinha a apresentar à consideração, análise e decisão dos Senhores Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, especialmente convocada para conhecer da matéria, ficando a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários. São Paulo, 20 de novembro de 1972. (aa) Berel Aizenstein, Werter Rotunno Faria, Teófilo Fredriksson Dill, Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch, Idel Pasowitch, Jorge Konder Bornhausen e Guilherme de Oliveira". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Aures Seguradora S. A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria, desta data, que objetiva em primeiro lugar: a) a ratificação de deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972, no tocante seja à integralização do aumento de capital na qual a ocasião proposta e aprovado, que deveria processar-se em dinheiro e não em bens, seja à garantia do prazo legal para os acionistas ausentes exercerem o seu direito de preferência, mediante o compromisso a ser assumido pelo acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A. nos termos da proposta da Diretoria e, finalmente, b) a alteração de alguns dispositivos estatutários, expressamente indicados, inclusive com a nova redação proposta, opinam, unanimemente, que a aludida proposição, por guardar inteira conformidade com as disposições legais e por estar em inteira consonância com os interesses sociais, merece a aprovação dos Senhores acionistas, como mereceu dos membros deste Conselho. São Paulo, 20 de novembro de 1972. (aa) Wilson Caballeiro, Carlos Gomes Ribeiro e Waldir Bonet Ripalda". Encerrada a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Manifestaram-se, então, pela ordem, os Senhores Acionistas Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch e Idel Pasowitch, alegando todos que concordavam com a proposta da Diretoria, quanto à integralização em dinheiro do aumento de capital por eles subscrito. Em seguida, tomou da palavra o acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Bernardo Leão Pasowitch, que alegou estar inteiramente de acordo com a proposta da Diretoria concordando também em integralizar, inteiramente em dinheiro, a parte que subscreveria no aumento de capital. Acrescentou, ainda, que também concordava em assumir o compromisso expresso de, das ações que subscreveria, ceder aos acionistas ausentes, caso se apresentem para tal fim, as que lhes caberiam na proporção das já possuídas na ocasião do aumento. Em seguida, usaram da palavra vários acionistas, tendo sido amplamente discutidas as matérias constantes da proposta da Diretoria. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente submeteu o assunto à votação, verificando-se a sua integral e unânime aprovação pelos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Face ao resultado da votação, o Sr. Presidente, a fim de que não houvesse qualquer dúvida futura sobre as deliberações da presente Assembleia, esclareceu que estava ratificada a aprovação do aumento do Capital Social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sendo que esse aumento, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) havia sido realizado em parte mediante a incorporação de lucros em suspensão e reservas livres, no valor de Cr\$ 209.587,00 (duzentos e nove mil quinhentos e oitenta e sete

cruzeiros), que discriminou como sendo: a) Cr\$ 689,24 (seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos) do Fundo de Bonificação aos Acionistas; b) Cr\$ 39.829,32 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a correção monetária de 1971; c) Cr\$ 115.370,41 (cento e quinze mil trezentos e setenta cruzeiros e quatorze centavos) correspondendo a lucros em suspensão; e d) Cr\$ 53.698,30 (cinquenta e três mil seiscentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos) correspondente a correção monetária efetuada até 30 de abril de 1972. A parte restante do aumento, no valor total de Cr\$ 1.790.413,00 (um milhão, setecentos e noventa mil quatrocentos e treze cruzeiros), havia sido integralizada em dinheiro, tendo em vista as determinações contidas na Resolução nº 8, de 11 de março de 1968, do Conselho Nacional de Seguros Privados, ficando, dessa forma, ratificados as deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972, pelo que os acionistas IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., Bernardo Leão Pasowitch, Paulo Pasowitch e Idel Pasowitch, haviam recolhido a Sociedade, em moeda corrente, as quantias de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Cr\$ 466.666,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros); Cr\$ 466.666,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), respectivamente, cujo total de Cr\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) foi devidamente depositado no Banco do Brasil S. A., juntamente com o valor integralizado pelos demais acionistas subscritores do aumento de capital, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972, conforme especificado na respectiva ata. Esclareceu o Sr. Presidente que a quantia total até esta data depositada no Banco do Brasil S. A. atinge o montante de Cr\$ 1.790.413,00 (um milhão, setecentos e noventa mil quatrocentos e treze cruzeiros), que corresponde ao valor da subscrição em dinheiro daquele aumento. Considerando, finalmente, a deliberação ora aprovada, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas Alberto S. Oliveira, Braulio Omar Bopp, Caleb Leal Marques, Heraldo Filgueiras, João Ataliba Wolff, Maria Berta Coelho Borges, Maria da Graça R. D'Amorim, Maria Ines Blessmann Berta, Reinaldo Carlos Paulo Roesch, Waldemar Pachucki, Werner Pedro Wallig, Sergio Tessadri Dus, possuidores de 221, 123, 2.219, 887, 1.664 6.526, 665, 6.526, 4.439, 50, 887, 30 ações, respectivamente, e portanto com o direito de preferência sobre 396, 221, 3.973, 1.589 2.980, 11.685, 1.191, 11.685, 7.948, 90, 1.589, 54 ações do aumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972, respectivamente, estão convidados a comparecerem à sede da Sociedade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente ata na imprensa oficial, para o exercício do direito de preferência à subscrição das ações que, na forma do compromisso expressamente assumido pelo acionista IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura S. A., lhes serão cedidas mediante o reembolso a este acionista do valor pago na subscrição. Uma vez ratificadas as deliberações e ratificado o aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 31 de maio de 1972, nos termos acima, acrescentou o Sr. Presidente que os artigos 1º, 4º e 23º dos Estatutos Sociais passavam a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, aprovada nesta Assembleia, restando eliminado o artigo 24 e renumerado o antigo artigo 25, que passaria a ser o 24. Colocada a palavra novamente à disposição dos acionistas que dela desejasse fazer uso para tratar de outros

assuntos de interesse social, como ninguém mais se manifestasse, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez reaberta a sessão foi lida e achada em todo conforme, dela extraindo-se seis vias datilografadas de idêntico teor, as quais vão assinadas pelo Sr. Presidente e por mim Secretário, que a redigi, para que se cumpram as formalidades legais. São Paulo, 30 de novembro de 1972. Berel Aizenstein — Presidente da Mesa, Alcides João Guidi — Secretário. — IRPASCO — Administração, Empreendimentos e Agricultura — Bernardo Leão Pasowitch; Bernardo Leão Pasowitch; Paulo Pasowitch, Idel Pasowitch, Alcides João Guidi; Oswaldo Roberto Schacht; Teófilo Fredriksson Dill; Werter Rotunno Faria, Leodegario Adail de Moraes.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrada no livro próprio. — Alcides João Guidi, Secretário.

AUREA SEGURADORA S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º Sob a denominação de Aures Seguradora S.A., anteriormente denominada Cairu Cia. de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 38.416 de 26 de dezembro de 1955, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução da Diretoria.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros, cessantes e resseguros dos Ramos Elementares, tal como as define a legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares.

Parágrafo único. As ações serão nominativas, podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º As cautelas, títulos múltiplos ou certificados de ações, serão sempre assinados por dois Diretores.

Art. 7º A cada ação correspondente um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os acionistas têm direito de preferência para a subscrição de ações, em caso de aumento de capital, na proporção das ações que possuírem.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo cinco Diretores e no máximo oito, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um período de dois anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores não terão designação específica.

Art. 9º A remuneração de todos os Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Parágrafo único. A investidura nos cargos da Diretoria processar-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Art. 10. Antes de entrar no exercício de seus cargos cada Diretor de-

positará em caução, como garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da Sociedade. Essa caução, que poderá ser prestada por terceiros, somente será levantada depois de aprovadas as contas do último exercício em que o Diretor tiver exercido suas funções.

Parágrafo único. Findo o mandato, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse do sucessor.

Art. 11. Ocorrendo a vaga na Diretoria, por qualquer motivo, o respectivo substituto será escolhido pelos demais Diretores, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vaga, até a primeira Assembleia Geral que preencherá definitivamente a vaga.

Parágrafo único. O Diretor que foi designado nos termos deste artigo, exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 12. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelos presentes Estatutos, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem mas não estão limitados, entre outros, os seguintes: a) zelar pela observância das leis e destes Estatutos; b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) distribuir entre seus membros as funções de administração da Sociedade.

§ 1.º A Diretoria, tem a plena representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, ressalvando-se o disposto no artigo 114 da Lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940.

§ 2.º A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato, sempre com a assinatura de dois Diretores, a terceiros para em nome da Sociedade e isoladamente, praticar atos de sua atribuição ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas, conferidas por estes Estatutos ou nas reuniões da Diretoria, a ela própria, ou a qualquer Diretor.

§ 3.º A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie de bens imóveis da Sociedade, dependem da autorização e aprovação da Diretoria, por maioria simples de votos.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

§ 1.º As reuniões serão sempre convocadas pelos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença da maioria simples dos Diretores que na ocasião estiverem em exercício de seus cargos.

§ 2.º As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 14. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este, submetendo antes o ato à aprovação dos demais Diretores, poderá indicar um substituto para servir durante a sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá todos os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo único. O substituto poderá ser um dos demais Diretores, que neste caso, votará nas reuniões de Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.

Art. 15. Para que a Sociedade possa contrair obrigações, firmar compromissos, transigir, desistir, renunciar direitos, onerar ou alienar bens imóveis, prestar fianças e dar avais, escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, assinar contratos, e, em geral, quaisquer documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, é obrigatória a assinatura de: a) dois Diretores em conjunto; b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador; c) dois procuradores em conjunto desde que investidos de especiais e expostos poderes.

§ 1.º Os contratos de seguros poderão ser também assinados conjuntamente por dois procuradores, especialmente constituídos.

§ 2.º Em casos especiais, os poderes poderão ser outorgados a um só procurador.

§ 3.º A Sociedade poderá ser representada por um procurador em contratos, escrituras e demais documentos que forem celebrados fora de sua sede ou das sedes de suas filiais, principalmente para receber e resolver reclamações e acordar a respeito, fazer pagamento de indenização ou de capitais garantidos, receber primeiras citações e representar a Outorgante perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, inclusive no tocante às obrigações impostas pelo Decreto-lei nº 2.063 de 7 de março de 1940, e, mediante mandato expresso com a cláusula "ad iudicium" em processos e execuções judiciais em que venha a ser parte.

Art. 16. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por dois Diretores, devendo especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Art. 17. São expressamente revogados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos, sociais, tais como: fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria em reunião.

CAPÍTULO IV

Das assembleias gerais

Artigo 18. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos três meses seguintes ao término do ano social, e as Extraordinárias, sempre que houver necessidade, observadas as disposições legais.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor da Sociedade que for escolhido na oportunidade, ou por um acionista também escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário dentre os acionistas presentes.

§ 1.º Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador, sendo este também acionista da Sociedade, mediante mandato expresso.

§ 2.º A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias de interesse social, não incluídas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária elegerá anualmente três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, mas residentes no país, para constituírem o Conselho Fiscal, que terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo único. Os membros em exercício do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada por ocasião de sua eleição, e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Do ano social, do balanço e dos lucros

Art. 21. O ano social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados balanços periódicos e distribuídos dividendos provisórios, a critério da Diretoria e com a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 23. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, feitas as depreciações e provisões legais, serão destinados:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingido 20% (vinte por cento) do capital social;

b) dividendo aos acionistas na base mínima de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor nominal de cada ação, sempre que o permita o resultado do balanço;

c) percentagem à Diretoria, até o limite de 10% (dez por cento), quando for distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo remanescente será objeto de deliberação tomada em Assembleia Geral, que o destinará a reservas ou fundos para aumento de capital, para fazer face a prejuízos contingentes, para gratificações a funcionários ou para bonificação aos acionistas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 24. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

São Paulo, 30 de novembro de 1972, (N.º 7.241-B - 27-12-72 - Cr\$ 2.250.00)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

Ata da Vigésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às 10 horas, em primeira convocação, na sede da Empresa, situada no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, presente a totalidade do capital social com direito a voto, conforme constou a folhas 37 (trinta e sete) do "Livro de Presença", na forma da lei, realizou-se a vigésima oitava Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00001180, estando a União Federal representada na forma do estabelecido pelo artigo 26 da Lei nº 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do parágrafo único do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, pelo Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, designado para esse fim pela Portaria nº 2.068, de 11 de fevereiro de 1969, do seguinte teor: "O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26 da Lei número 4.904, de 17 de dezembro de 1965, combinado com a letra "b" do artigo 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve: nº 2.068 — designar o Engenheiro Benjamim Mário Baptista, Secretário-Geral deste Ministério, para, na qualidade de seu Delegado, representar a União nas Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. (a) Antônio Dias Leite Júnior", portaria essa publicada no Boletim do Pessoal do Ministério das Minas e Energia sob nº 5, de 20 de fevereiro de 1969. Assumiu a presidência dos trabalhos, de acordo com o que prescreve o artigo 33 dos Estatutos da Empresa, o Presidente Mário Penna Bhering, que, ainda de conformidade com a referida disposição estatutária, convidou para Secretário o Diretor Antônio Carlos do Amaral Bastos. Constituída, dessa forma a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária e que esta fora

regularmente convocada, segundo edital publicado no Diário Oficial da União nos dias 13, 14 e 16 de novembro de 1972, e no "Correio Braziliense" de 11, 12 e 13 do mesmo mês, do seguinte teor: "Edital de Convocação. Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS. (Sociedade de capital aberto). C.G.C. número 00001180. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, sociedade de capital aberto, para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de novembro de 1972, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício da PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia: a) Proposta de subscrição pela União do saldo remanescente de Cr\$ 1.206.595 ações preferenciais classe B não subscritas por outros acionistas nos termos da proposta aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 1972; b) verificação do aumento do capital social de Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), autorizado na Assembleia Geral Extraordinária de 14 de junho de 1972, e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos; c) proposta de autorização do novo aumento de capital para Cr\$ 6.133.752.069,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante conversão, por sorteio, em ações preferenciais classe B, de Obrigações da ELETROBRAS; d) abstração de prejuízo contábil com venda de aeronave. Brasília, 9 de novembro de 1972. (a) Mário Penna Bhering — Presidente". Em seguida, o Presidente determinou a mim, Secretário, que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal. E o seguinte o texto da proposta que foi aprovada pela Diretoria Executiva em reunião de 24 de outubro de 1972, na Resolução nº 789-72: "DA: Diretoria Executiva da ELETROBRAS. A: Assembleia Geral Extraordinária. Assunto: Verificação do aumento do capital social da ELETROBRAS, de Cr\$ 4.712.500.000,00 para Cr\$ 6.126.252.069,00, autorizado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 1972; novo aumento de capital para Cr\$

6.133.752.069,00, mediante conversão, por sorteio, de Obrigações da ELETROBRAS; absorção de prejuízo contábil com venda de aeronave. 1. A vigésima sétima Assembleia Geral Extraordinária da ELETROBRAS, realizada em 14 de junho deste ano, aprovou a proposta da Diretoria Executiva visando ao aumento do capital social de Cr\$ 4.712.500.900,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante capitalização de reservas e subscrição. 2. Ocorre que, da subscrição proposta, restaram não inscritas apenas 1.206.595 ações preferenciais classe B, cujos titulares (acionistas outros que não a União) não exerceram o seu direito de preferência. 3. Considerando que a União Federal possui adiantamentos de recursos em conta para aumento de capital, na ordem de Cr\$ 737.440.704,76 (setecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quatro cruzeiros e setenta e seis centavos), relativos a saques ao Fundo Federal de Eletrificação, que constituem, nos termos do artigo 11 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, crédito da União para o citado fim, e considerando que, nos aumentos de capital da ELETROBRAS, não se aplica a regra do artigo 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, quando a União subscrever ações, conforme preceitua o artigo 6º da Lei nº 4.364-64, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 4.676-65, a Diretoria Executiva desta Empresa propõe que a União subscrisse o saldo remanescente de 1.206.595 ações preferenciais classe B, no valor de Cr\$ 1.206.595,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), completando, assim, o aumento de capital proposto na última Assembleia Geral Extraordinária. 4. Sendo aprovado o item anterior, e procedendo, no mesmo ato, a União Federal àquela subscrição, poderá ser verificado o aumento de capital, efetuado mediante: a) distribuição de bonificações na proporção de 2 (duas) ações novas para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas, utilizados para tal os recursos disponíveis da conta "Reserva Especial", sendo: ações ordinárias — Cr\$ 926.181.220,00; ações preferenciais classe A — Cr\$ 1.520.265,00; ações preferenciais classe B — Cr\$ 14.798.515,00. Total — Cr\$ 942.500.000,00; b) subscrição feita pela União de novas ações, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre suas ações possuídas, no valor de Cr\$ 4.696.512.608,00 (quatro bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e seis cruzeiros), sendo 463.090.610 ações ordinárias e 6.560.650 preferenciais classe B, totalmente integralizada com recursos disponíveis na conta "Adiantamento para Participação Societária da União — Saques ao FFE"; c) subscrição feita, nos termos dos artigos 13 e 18 da Lei nº 4.158-62, pelos Municípios, pessoas físicas e jurídicas, no valor de Cr\$ 2.069,00 (dois mil e sessenta e nove cruzeiros), de ações preferenciais classe A, toda integralizada com recursos da conta "Adiantamento por conta de Capital"; d) subscrição feita pelos demais acionistas, no valor de Cr\$ 392.145,00 (trezentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros), de ações preferenciais classe B, totalmente integralizada, estando aquele valor depositado em conta específica para aumento de capital, no Banco do Brasil S. A.; e) subscrição feita pela União, nos termos do artigo 6º da Lei número 4.364-64, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 4.676-65, no valor de Cr\$ 1.206.595,00 (hum milhão, duzentos e seis mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros), de ações preferenciais classe B, integralizada,

também, com recursos da citada conta "Adiantamento para Participação Societária da União". 5. Em consequência, deve ser alterada a redação do artigo 5º dos Estatutos para o seguinte: "Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), dividido em 6.020.177.929 (seis bilhões, vinte milhões, cento e setenta e sete mil, novecentas e vinte e nove ações ordinárias — 9.123.657 (nove milhões, cento e vinte e três mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe "A" e 36.950.483 (noventa e seis milhões, novecentas e cinquenta mil, quatrocentas e oitenta e três) ações preferenciais Classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma". 6. Considerando, ainda, que o parágrafo 10 do artigo 4º da Lei nº 4.158-62, acrescentado pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 644-69, confere à ELETROBRAS a faculdade de efetuar a troca de suas Obrigações por ações preferenciais Classe B, de seu capital, quando do resgate dos títulos por sorteio ou no seu vencimento, a Diretoria Executiva vem propor, ainda, novo aumento do capital da ELETROBRAS, de ... Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 6.133.752.069,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante conversão, por sorteio, em ações preferenciais classe B, de Obrigações em circulação na data da Assembleia Geral, emitidas em 1971, das séries V — X — Z, no total de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). 7. Na primeira Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada, após o sorteio, serão alterados os Estatutos para o registro do novo capital ora autorizado. 8. Em 1968, a Companhia Energia Elétrica da Bahia — CEEB adquiriu um avião CESSNA, por determinação e para uso da ELETROBRAS, tendo em vista que esta Empresa não tinha permissão para tal. 9. Agora, tendo a ELETROBRAS obtido das autoridades aeronáuticas a necessária autorização, foi adquirida uma aeronave própria, sendo determinada a venda pela CEEB do aparelho que, pelo seu uso, já não atendia às necessidades constantes de voo, e em cuja venda teve aquela subsidiária um prejuízo de Cr\$ 407.736,99 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos). 10. Considerando-se que o avião foi utilizado pela ELETROBRAS, vimos propor aos Senhores Acionistas a absorção desse prejuízo por esta Empresa. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1972. — (aa.) Mário Penna Bhering, Presidente. — Manoel Pinto de Aguiar, Diretor. — Léo Amaral Penna, Diretor. — Amyr Borges Fortes, Diretor. — Lucas Nogueira Garcez, Diretor. — Antônio Carlos do Amaral Bastos, Diretor em exercício". Foi lido em seguida o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, abaixo assinados, no desempenho das suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as propostas da Diretoria Executiva a serem apresentadas à Assembleia Geral Extraordinária, declaram que as mesmas se acham revestidas das formalidades legais. Assim, aprovam e recomendam aos senhores acionistas a homologação do Aumento do Capital Social de Cr\$ 4.712.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e ses-

senta e nove cruzeiros) e a consequente alteração dos Estatutos. Igualmente, este Conselho aprova e recomenda que os senhores acionistas autorizem a conversão de Obrigações-Debêntures, emitidas em 1971 — Séries V — X e Z mediante sorteio, no valor de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais, Classe B, de acordo com os termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 644, de 23 de junho de 1969, e que seja autorizado novo Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 6.133.752.069,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante a conversão das Obrigações-Debêntures referidas acima. Este Conselho Fiscal aprova e recomenda ainda, que os senhores acionistas homologuem a absorção do prejuízo contábil da Cia. Energia Elétrica da Bahia de Cr\$ 407.736,99 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), decorrente dos motivos constantes da exposição feita na proposta da Diretoria. — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1972. — (aa.) Nildo da Silva Peixoto. — Nelson Gomes Teixeira. — Luiz Raymundo de Lyra Tavares. — Aristides Lurgura. — Alim Pedro". Finda a leitura, o Presidente submeteu a discussão o primeiro item da Ordem do Dia. Com a palavra, o Representante da União declarou que esta subscrisse o capital da ELETROBRAS, na forma indicada na proposta apresentada à Assembleia, 1.206.595 (um milhão, duzentos e seis mil, quinhentas e noventa e cinco) ações preferenciais, classe B, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, utilizando recursos disponíveis da União relativos a saques ao Fundo Federal de Eletrificação, a fim de completar o saldo de igual valor não subscrito por outros acionistas no aumento de capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho do corrente ano. Em seguida, o Presidente passou ao segundo item da Ordem do Dia, declarando que, estando subscrito o integralizado o aumento de capital autorizado na última Assembleia Geral Extraordinária, podia o mesmo ser verificado, na forma discriminada no item 4, letras a, b, c, d e e da proposta da Diretoria Executiva, ora em apreciação. O Presidente exibiu aos senhores acionistas os boletins de subscrição preenchidos pelos subscritores, bem como o comprovante do depósito, no Banco do Brasil S. A., de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo 2º e 3º, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, do valor de Cr\$ 392.145,00 (trezentos e noventa e dois

mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente à integralização do capital subscrito pelos acionistas mencionados na letra "d" do item 4, da proposta, esclarecendo que as parcelas subscritas, enumeradas nas letras b, c e e do mesmo item da proposta, não se aplica aquele dispositivo da lei das sociedades por ações. Propôs, ainda, o Presidente a dispensa da leitura daqueles documentos e a aprovação da alteração da redação do artigo 5º dos Estatutos, como consta do item 5 da proposta. Posto o assunto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Presidente submeteu a discussão a matéria do terceiro item da Ordem do Dia. Com a palavra, o Representante da União declarou que votava favoravelmente pela proposta de novo aumento do capital da ELETROBRAS, de Cr\$ 6.126.252.069,00 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 6.133.752.069,00 (seis bilhões, cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e sessenta e nove cruzeiros), mediante a conversão, por sorteio, em ações preferenciais classe B, de Obrigações em circulação nesta data, emitidas em 1971, das séries V — X — Z, no total de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Por fim, o Presidente pôs em discussão o quarto e último item da Ordem do Dia. Solicitando a palavra, o Representante da União declarou que, em virtude da utilização permanente pela ELETROBRAS do avião CESSNA, prefixo PT-DEF, adquirido com recursos da Companhia Energia Elétrica da Bahia — CEEB, votava a favor da absorção pela ELETROBRAS do prejuízo de Cr\$ 407.736,99 (quatrocentos e sete mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos) verificado com a venda da aeronave que, pelo uso, já não atendia às necessidades do serviço. Finalmente, declarou o Presidente que a alteração do artigo 5º dos Estatutos, aprovada pela Assembleia Geral, ficaria subordinada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante decreto, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961. Nada mais havendo a tratar é encerrada pelo Presidente a folha 37 (trinta e sete) do "Livro de Presença", a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata no livro próprio, a qual vai assinada pelo Presidente, por todos os presentes e por mim, Secretário, dela se tirando cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — (aa.) Mário Penna Bhering, Presidente. — Benjamim Bhering Baptista. — Agenor Delacio. — Antônio Carlos do Amaral Bastos, Secretário.

Declaramos, na qualidade de Presidente e Diretor da ELETROBRAS e como Presidente e Secretário da Vigésima Oitava Assembleia Geral Extraordinária da Empresa, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta do 3º "Livro de Atas" das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — ELETROBRAS, a folhas 63 e seguintes, pelo que damos fé. Brasília, 22 de novembro de 1972. — Mário Penna Bhering, Presidente. — Antônio Carlos do Amaral Bastos, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.684. Brasília, 22 de dezembro de 1972. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.

(N.º 007223-B — 26-12-72 — Cr\$... 390,00).

PRODUTOS SANEANTES NORMAS TÉCNICAS

DIVULGAÇÃO Nº 1.151

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência B

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-52, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1972

PORTARIAS DO PRESIDENTE

1 — QPEX nº 422, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Ayrton Pereira — ocupante do cargo de Agente de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Rio do Sul — SC), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de novembro de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

2 — QPEX nº 423, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Genival Carlos de Almeida — ocupante de cargo de Agente de Estatística 14-C, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Escada — PE), e agregado ao mesmo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

3 — QPEX nº 424, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, José Adalberto do Rego — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 15-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Itapetim — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

4 — QPEX nº 425, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Joaquim Rodrigues de Barros — ocupante de cargo de

Agente de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 11-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Bom Conselho — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

5 — QPEX nº 426, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Setembrino Cordeiro de Souza — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 12-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Serra Talhada — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o car-

go de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

6 — QPEX nº 427, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Irmaldo Peixoto Vilela — ocupante de cargo de Agente de Estatística 10-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Lajeado — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

7 — QPEX nº 428, de 18 de dezembro de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Plácido da Fonseca Lima — ocupante de cargo de Agente de Estatística 12.B, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente), em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 13-F, correspondente à função gratificada de Chefe de Agência (Correntes — PE), e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 1º de fevereiro de 1972, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento ocupado pelo servidor no referido Quadro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE e o Governo do Estado da Bahia com intervenção da Secretaria de Saúde Pública, para a execução de programas de Saúde na bacia do Rio São Francisco.

Pelo presente Instrumento de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, com sede à Avenida Presidente Wilson, 210, 10º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado o Governo do Estado da Bahia, denominado simplesmente Governo, representado por seu Governador Dr. Antônio Carlos Magalhães e com a intervenção da Secretaria de Saúde Pública na pessoa de seu Secretário, Dr. Enio Faria Rozendo Pinto, assinam um convênio para a execução de programas de Saúde na bacia do Rio São Francisco, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetivo — O presente convênio tem por objetivo ações integradas de Saúde para execução pelas conveniências de um programa especial que visa dar assistência médico-sanitária às populações das áreas sob jurisdição da SUVALE, situadas no Estado da Bahia com a dinamização dos programas normais já existentes, e com a instauração de novos programas, procurando a integração dos demais órgãos de saúde atuantes nas áreas atendidas nos limites estaduais.

Parágrafo único. O Governo, através de sua Secretaria de Saúde Pública

TÉRMINOS DE CONTRATO

blica promoverá a integração dos serviços de saúde pública que atuem na área da SUVALE (parte do Estado da Bahia) bem como o desenvolvimento das populações locais nos programas de saúde.

Cláusula Segunda — Valor do Convênio — O valor do presente convênio é de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros) assim discriminados: Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) no exercício de 1972; Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) no exercício de 1973 e Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) no de 1974.

Cláusula Terceira — Recursos — Os recursos necessários a atender as despesas com o presente convênio, são provenientes do Decreto-lei número 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 — Programa Especial para o Vale do São Francisco (PROVALE) tendo sido, inicialmente, extraída a Nota de Empenho nº 9-72, na importância de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Aplicação dos Recursos da SUVALE — A SUVALE colocará à disposição do Governo os recursos necessários a atender aos objetivos do presente convênio obedecendo o escalonamento seguinte:

a) em 1972 o montante de 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) para recuperação do Hospital Eurico Dutra, em Barreiras, para suporte financeiro do Hospital de Barra no Estado da Bahia.

b) em 1973, a importância de Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), para recuperação e reaparelhamento dos Postos de Saúde de Brotas de Macaúbas e Oafarnaum, a construção de um Posto de Saúde em São Desidério, complementar a recuperação do Hospital Eurico Dutra e para suporte financeiro dos Hospitais de Barra e Irecê.

c) em 1974, a quantia de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) como suporte financeiro para o financiamento dos Postos Médicos de Central e São Desidério, e dos Hospitais de Barra e Irecê, devendo ser incentivada no desenvolvimento do programa, a participação das populações locais, a colaboração dos órgãos de Saúde atuantes concomitantemente, bem como estimular toda forma de trabalho comunitário.

§ 1º Dos recursos acima mencionados serão aplicados nos anos de 1972, 1973 e 1974, no Hospital de Barra, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 40.000,00, Cr\$ 45.000,00 e Cr\$ 50.000,00 e nos anos de 1973 e 1974, no Hospital de Irecê, respectivamente as importâncias de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 100.000,00, como suporte financeiro as suas atividades.

§ 2º O Governo compromete-se a aplicar nos objetivos deste convênio, independentemente dos recursos fornecidos pela SUVALE, recursos por ele já alocados na execução de seus Programas de Saúde para as mesmas áreas.

Cláusula Quinta — Adiantamentos — A SUVALE poderá pagar até 2 (dois) adiantamentos sucessivos, sendo que o terceiro será feito após a apresentação de contas do primeiro.

Cláusula Sexta — Depósito dos Recursos — As importâncias postas à disposição do Governo serão depositadas pela SUVALE no Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou no Banco do Brasil S.A., na existência do primeiro, em conta vinculada à execução dos trabalhos objeto do presente convênio, ficando o Governo autorizado a receber e movimentar os recursos, instruindo o depositário no sentido de enviar à SUVALE, até o dia 15 de cada mês, extrato dessa conta no período anterior.

Cláusula Sétima — Desembolso — Os desembolsos serão feitos após apro-

vação prévia pela SUVALE dos Programas de Trabalho a serem desenvolvidos pelo Governo.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas — O Governo, pela Secretaria, apresentará à SUVALE, semestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos através de balancetes hábeis detalhados, ficando os documentos em seu poder para qualquer verificação futura mas obrigando-se a apresentar, quando solicitado, os documentos que comprovem a aplicação desses recursos.

Cláusula Nona — Relatórios — O Governo, por sua Secretaria, fica obrigado a apresentar à SUVALE, trimestralmente, relatórios técnicos circunstanciados sobre as atividades em execução para fins de avaliação dos programas objeto deste convênio, relacionando-os com os recursos despendidos.

Cláusula Décima — Licitações — As compras, obras e serviços necessários à execução dos objetivos deste convênio serão processados nos termos da Lei nº 5.456, de 20.6.68.

Cláusula Décima-Primeira — Pessoal — O pessoal que a qualquer título for utilizado pelo Governo ou empresas especializadas a que for adjudicada a execução das obras ou serviços, de que trata o presente convênio, será diretamente vinculado e subordinado ao Governo ou empresa adjudicatária, sem que com a SUVALE tenha, jamais, qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

Cláusula Décima-Segunda — Fiscalização — A SUVALE reserva-se o direito de fiscalizar as obras e serviços de que trata o presente convênio através de seus órgãos regionais competentes, e procurará, sempre que possível, que a sua fiscalização se proceda simultaneamente com as do Governo e órgãos de Saúde atuantes na área fiscalizada.

Cláusula Décima-Terceira — Prazo — O presente convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE e terminará a 31 de dezembro de 1974.

Cláusula Décima-Quarta — Modificação — Denúncia. — Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através de aditivo ou denunciado em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável ficando estabelecido que, neste caso, será feita a liquidação do convênio até sessenta dias a contar da denúncia.

Cláusula Décima-Quinta — Placa e Divulgação. — O Governo, pelo seu órgão executor do programa, se obriga a colocar placa alusiva à participação da SUVALE nas obras e serviços, bem como a fazer constar tal fato em toda e qualquer divulgação feita ou relatórios que forem elaborados.

Cláusula Décima-Sexta — Publicação. — O Governo promoverá, no pra-

zo de 20 (vinte) dias da aprovação do presente pelo Conselho Diretor da SUVALE, as medidas para publicação do teor deste instrumento no *Diário Oficial da União*.

Cláusula Décima-Sétima — Foro. — Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro sede da SUVALE, para dirimir dúvidas, omissões ou litígios que porventura tenham origem na interpretação de cláusulas do presente convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, diante das testemunhas presentes ao ato.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1972. — Engenheiro Wilson de Santa Cruz, *Caldas* — Governador Dr. Antônio Carlos Magalhães.

(Nº 7.218-B — 26-12-72 — Cr\$. 198,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Direito

EDTAL Nº 93-72

Concurso para Docente-Livre

O Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, torna público que, durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros, estarão abertas, na Secretaria da mesma Faculdade, à Praça Santos Andrade, nesta Capital, as inscrições de candidatos ao concurso de títulos e provas para docente-livre de todas as disciplinas do Curso Jurídico, as quais serão realizadas na shoras de expediente da repartição.

1.º — Poderão inscrever-se no referido concurso os bacharéis, na forma da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

Deverá o candidato apresentar:

- Diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade e idoneidade moral;
- título eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido, relacionada com a disciplina em concurso;
- atestado de vacinação antivaricelica;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição;

2.º — Os documentos exigidos serão apresentados devidamente autenticados.

3.º — O candidato deverá, ainda, apresentar, até a data de encerramento da inscrição:

- Cinglenta (50) exemplares de tese original e inédita, de sua autoria, escrita sobre assunto compreendido na disciplina em concurso; com no mínimo 80 (oitenta) páginas impressas;
- títulos científicos comprovatórios do mérito do candidato, tais como:

1. Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários, passíveis de real valor;

2. Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

3. Comprovação da atividade didática do candidato ou profissional, na forma da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972.

4.º O concurso obedecerá as normas em vigor e constará, além do julgamento dos títulos do candidato, das seguintes provas:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

5.º Serão adotados para os provas os programas em uso no corrente ano letivo.

6.º As inscrições ficarão abertas durante os meses de janeiro, fevereiro e março próximos vindouros e serão encerradas em ato público pelo Diretor da Faculdade.

7.º A Secretaria dará quaisquer esclarecimentos complementares aos interessados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 15 de novembro de 1972. — Suzano S. Santos, Secretário.

Visto. — Prof. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Diretor.

(Of. nº 454).

(Dias: 26, 28 e 29-12-72).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional, da Guanabara

"EDITAL"

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, nº 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Motorista Contratado, Getúlio Soares de Azevedo, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Proc. nº 23.327-71).

— Idir Moraes Cabral, Gerente de Pessoal.

Dias: 27, 28 e 29-12-72.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TAXAS DE CAMBIO

Boletim Nº 230 Data: 04.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólar-Canadá	6,130	6,165
Libra Esterlina	24,34726	24,52165
Marco Alemão	1,91807	1,93829
Florim	1,89907	1,91918
Francos Suíço	1,62322	1,64173
Lira Italiana	0,010427	0,010579
Francos Belgas	0,138476	0,140500
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	1,28975	1,30328
Côrreia Dinamarquesa	0,88976	0,90101
Côrreia Dinamarquesa	0,92930	0,94077
Nóvulo Australiano	0,263283	0,269102
Escudo Português	0,226197	0,231804
Pesceta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,14226	6,22048
Írre	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim Nº 231 Data: 05.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólar-Canadá	6,130	6,165
Libra Esterlina	24,34726	24,52165
Marco Alemão	1,91501	1,93519
Florim	1,89570	1,91577
Francos Suíço	1,62077	1,63927
Lira Italiana	0,010445	0,010597
Francos Belgas	0,138476	0,140500
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	1,28852	1,30204
Côrreia Dinamarquesa	0,89068	0,90193
Côrreia Dinamarquesa	0,92916	0,94042
Nóvulo Australiano	0,263283	0,269102
Escudo Português	0,226197	0,231804
Pesceta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,13919	6,21740
Írre	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.150.

PREÇO: Cr\$ 1,00.

A VENDA:

Na Guanabara,

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Agência II

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Rua Resalva

Na sede de D. I. N.

Boletim Nº 232 Data: 06.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólar-Canadá	6,130	6,165
Libra Esterlina	24,34726	24,52165
Marco Alemão	1,91501	1,93519
Florim	1,89570	1,91577
Francos Suíço	1,62077	1,63927
Lira Italiana	0,010445	0,010597
Francos Belgas	0,138476	0,140500
Francos Franceses	NOMINAL	NOMINAL
Côrreia Dinamarquesa	1,28852	1,30204
Côrreia Dinamarquesa	0,89068	0,90193
Côrreia Dinamarquesa	0,92916	0,94042
Nóvulo Australiano	0,263283	0,269102
Escudo Português	0,226197	0,231804
Pesceta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,13919	6,21740
Írre	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alterada em relação à anterior.

Boletim Nº 233 Data: 07.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólar-Canadá	6,130	6,165
Libra Esterlina	24,34726	24,52165
Marco Alemão	1,91317	1,93334
Florim	1,89478	1,91484
Francos Suíço	1,62015	1,63838
Lira Italiana	0,010447	0,010599
Francos Belgas	0,138476	0,140500
Francos Franceses	1,20353	1,22839
Côrreia Dinamarquesa	1,28852	1,30204
Côrreia Dinamarquesa	0,89068	0,90193
Côrreia Dinamarquesa	0,92930	0,94077
Nóvulo Australiano	0,263283	0,269102
Escudo Português	0,226197	0,231804
Pesceta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,11467	6,19274
Írre	0,020314	0,020554
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim Nº 234 Data: 08.12.72

MOEDAS	COMPRAS	VENDAS
Dólar Americano	6,130	6,165
Dólar-Canadá	6,130	6,165
Libra Esterlina	24,29822	24,47233
Marco Alemão	1,91317	1,93334
Florim	1,89478	1,91484
Francos Suíço	1,61954	1,63804
Lira Italiana	0,010457	0,010579
Francos Belgas	0,138476	0,140500
Francos Franceses	1,20515	1,23053
Côrreia Dinamarquesa	1,28975	1,30328
Côrreia Dinamarquesa	0,89068	0,90193
Côrreia Dinamarquesa	0,93084	0,94232
Nóvulo Australiano	0,263283	0,269102
Escudo Português	0,226197	0,231804
Pesceta	0,095015	0,099873
Dólar Canadense	6,09322	6,18966
Írre	0,020308	0,020547
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

(O) Alterada em relação à anterior